

Julgamentos em *Game of Thrones*: Contribuições para o Ensino de Direito

Aline Vieira Malanovicz¹

Resumo: No ensino de Direito, destaca-se o potencial do material audiovisual, incluindo filmes, documentários e séries televisivas. O objetivo desta pesquisa é estudar as cenas de julgamentos em *Game of Thrones* na sua relação com o ensino de Direito. A hipótese de pesquisa é que essas cenas possam oferecer contribuições ao serem utilizados no processo de ensino-aprendizagem de Direito. Esta pesquisa exploratória incluiu revisão bibliográfica, coleta de dados nos 73 episódios da série, e análise fílmica interpretativa. Os resultados destacam temas como processo penal, princípios filosóficos e constitucionais do Direito, garantias e direitos fundamentais individuais. Conclui-se que a adoção dessas cenas para o ensino de Direito apresenta amplo potencial, pois permite aos estudantes o desenvolvimento do raciocínio crítico, de um modo divertido.

Palavras Chave: Cinema no Ensino; Séries de Televisão; Ensino Baseado em Casos; Ensino de Direito usando Julgamentos Ficcionalis.

Abstract: In Law Education, potentials of audiovisual material, including movies, documentaries and television series, stand out. The objective of this research is studying scenes of judgments in television series *Game of Thrones*. The research hypothesis is that these scenes may offer contributions when applied in the teaching-learning process of Law. This exploratory research included literature review, data collection in the 73 episodes of the series, and interpretive film analysis. The results highlight topics such as criminal process, philosophical and constitutional principles of Law, guarantees and individual fundamental rights. So, the adoption of these scenes for Law Education has wide potential, as they allow students the increase to critically reason in a fun way.

Keywords: Movies in Teaching; TV shows; Case-based Teaching; Teaching Law using Fictional Judgments.

1. Introdução

Para o ensino de Direito, são comuns as tradicionais aulas expositivas, adotadas por faculdades que permanecem operando no modelo de ensino em que os professores são os possuidores do saber e realizam suas exposições, ao passo que os alunos são apenas receptores passivos desse saber. Entretanto, pesquisas apontam a importância de encontrar alternativas metodológicas significativas e motivadoras no ensino de Direito, que seria beneficiado pela provocação da reflexão crítica e do olhar jurídico dos estudantes sobre conflitos sociais (VEIGA; FREITAS, 2018; BERTONCINI; BERTIN, 2017; KANEKO; HERBELLA, 2016; LACERDA, 2007).

Filmes e séries de televisão mostram situações de conflito da vida em sociedade, frequentemente verossímeis, e cuidadosamente construídas pela elaboração da ambientação e a caracterização das circunstâncias e dos pontos de vista dos personagens a respeito dos conflitos que enfrentam. Por isso, destaca-se, há anos, o potencial das artes cinematográficas em geral na provocação de reflexões, análises e discussões de questões jurídicas de diferentes contextos (ALMEIDA, 2009).

¹. Estudante de Direito (FDB, 2018-). Doutora em Administração na Área de Sistemas de Informação (UFRGS, 2011). Especialista em Engenharia de Software (UFRGS, 2015). Bacharel (UFRGS, 2002), Mestra (UFRGS, 2004) e Docente (UFRGS, 2004-2005) em Ciência da Computação.

Como ferramentas auxiliares do ensino, obras como *Game of Thrones* podem servir como fonte de entretenimento e debate, tornando-se estratégias essenciais de análise social e política (MOISI, 2015). Percebe-se na série uma variedade de situações de conflito, destacadamente os julgamentos, que suscitam a análise reflexiva, a qual parece especialmente relevante para o processo de ensino-aprendizagem do Direito. Pode-se, então, identificar a seguinte hipótese de pesquisa: as cenas de julgamento da série *Game of Thrones* apresentam potencial como estratégia pedagógica.

O objetivo desta pesquisa é, portanto, estudar as cenas de julgamentos em *Game of Thrones* na sua relação com o ensino de Direito. A proposta metodológica envolve identificar situações de julgamentos encenados na série que possam ser utilizados no processo de ensino-aprendizagem de Direito em uma proposta de atividade didática, por suscitarem reflexão e debate sobre temas jurídicos de diferentes disciplinas. Esta pesquisa exploratória incluiu revisão bibliográfica, coleta de dados nos 73 episódios da série, e análise fílmica interpretativa, destacando passagens relacionadas a temas como Processo Penal, Princípios Filosóficos e Princípios Constitucionais do Direito, Garantias e Direitos Fundamentais Individuais.

2. Revisão Bibliográfica

Em relação à educação contemporânea, embora os alunos sejam nativos digitais (PRENSKY, 2001), escolas e universidades persistem no modelo de comunicação por leitura e escrita legitimado ao longo dos séculos, seguindo a chamada “educação bancária” (FREIRE, 1970), em que o docente possui o saber e realiza a exposição de saberes, e os discentes não detêm o conhecimento e atuam como seus meros receptores (CAMPOS et al., 2019). Em função disso, pesquisas recentes destacam a importância de encontrar alternativas metodológicas significativas e motivadoras no ensino de Direito, pela necessidade de se considerar o perfil dos nativos digitais, a formação de competências, as desejáveis posturas docentes de mediação e de cuidadoso planejamento, as formas dialógicas de trabalho pedagógico e o protagonismo dos estudantes visando autonomia e posicionamento crítico. Percebe-se, assim, que é preciso levar em conta a condição sócio-histórica da contemporaneidade, caracterizada pela fluidez, para se obter uma melhor aprendizagem (DIESEL, 2017; BARBOSA PEREIRA, 2018).

Nessa perspectiva, a oportunidade que se visualiza entre as estratégias didáticas empregadas para aproximar o cotidiano do aluno aos conteúdos curriculares está no uso de filmes (AUGUSTINHO; VIANA, 2011), particularmente a representação do Direito em séries ficcionais de televisão (VILLEZ, 2012) que tem potencial para: “auxiliar a aprendizagem, por iniciar o uso prático da teoria; criar estratégia útil para levar os estudantes a uma reflexão sobre seu posicionamento profissional; estimular o desenvolvimento, pela agilidade e isenção, de revisão das percepções e descrições contidas nas mensagens (verbal e não-verbal)” (LEITE et al., 2010, p.93). Essa prática proporcionaria possibilidades de envolvimento afetivo com a narrativa, com os personagens – suas emoções e reações diante de problemas mostrados nas cenas –, levando os alunos a se tornarem ativos no processo de reelaborar e re-significar conteúdos dos filmes (XAVIER et al., 2010). Assim, destaca-se a relevância da:

Potencialidade do cinema em provocar fenômenos de identificação ao nos revelar uma trama e a intimidade dos protagonistas. (...) A identificação cinematográfica provoca a participação da emoção no cinema e, desta forma, tornamo-nos os atores/personagens, ou seja,

vivemos e sentimos como eles e, em certa medida, assumimos seus dramas, pois, no decorrer do filme, raramente seguimos o argumento de fora, mas sim de sua interioridade. (SILVA, 2007, p. 105).

Nesse contexto, a compreensão ou elaboração intelectual a partir do audiovisual pode ser vista em quatro etapas:

- 1 – Parte-se do impacto provocado pela integração de imagem e som, um impacto que incide globalmente na personalidade.
- 2 – O impacto produz um estado emocional confuso, uma agitação imprecisa que pré-orienta a percepção ou o conhecimento.
- 3 – Elabora-se o sentido em um ato de compreensão associativa, que representa distanciamento da mensagem audiovisual.
- 4 – Toma-se uma distância reflexiva e crítica mediante a análise da vivência e da conceitualização. (FERRÉZ, 1996, p.22).

Como método de ensino que auxilie os alunos de Direito a expandir um olhar jurídico sobre as relações sociais, destaca-se a inserção do cinema (KANEKO; HERBELLA, 2016), aí incluídos os documentários, animações e seriados audiovisuais.

Como uma proposta consistente e inovadora, a arte cinematográfica vem conquistando espaço quando o assunto é o ensino jurídico. Analisado pela perspectiva de algo capaz de levar a questionamentos, seguidos de análises mais profundas, sobre os variados temas que têm sido discutidos nos telões, o cinema apresenta-se como um grande aliado metodológico das Ciências Jurídicas. (BERTONCINI; BERTIN, 2017, p.185).

Esse apoio nas obras artísticas cinematográficas, apreciadas como focos de discussões, apresenta-se como uma forma de permitir aos alunos de Direito diferentes benefícios. Entre eles, incluem-se sensibilizar-se para conflitos sociais e para atuar diante da realidade, despertar novos olhares, identificar e perceber suas funções sociais de profissionais jurídicos, e estimular capacidades de expressão, poderes de síntese e habilidades de argumentação, além da reflexão crítica quanto ao universo social e jurídico (BERTONCINI; BERTIN, 2017; KANEKO; HERBELLA, 2016; LACERDA, 2007). É possível citar também: a sensibilização dos sentidos, que faz do cinema “a catarse do Direito” (GRÜNE, 2017, p.42) e a possibilidade de divulgação de temas de maneira prazerosa, pois as lições são mais bem assimiladas quando lecionadas de maneira divertida e descontraída (VEIGA; FREITAS, 2018), garantindo a formação humana, artística e sensível exigida em uma sociedade complexa e plural (KANEKO; HERBELLA, 2016).

Percebe-se, em rápida pesquisa nos anais de eventos acadêmicos, tais como as mais recentes edições do Simpósio de Direito e Cinema (UENP, 2015-2019), uma variedade bastante expressiva de títulos de filmes e séries de televisão que abordam temas relacionados ao Direito.

Podem ser citadas pelo menos 24 pesquisas (cerca de 7% das 350 publicadas no evento) que enfocam especificamente Séries Televisivas – nacionais e estrangeiras geralmente disponíveis em serviços de *streaming* –, para além de Filmes propriamente ditos, para analisar questões tão diversas como Filosofia do Direito e delação premiada. (Quadro 1).

Quadro 1. Séries televisivas analisadas em artigos de pesquisa. Fonte: UENP (2015-2019).

Série	Título do Artigo de Pesquisa	Autor
Black Mirror	A propagação da cultura do ódio e a violação da dignidade humana do apenado à luz de Black Mirror	Silva e Kazmierczak
Black Mirror	Black Mirror: Hino Nacional e a influência da mídia nas decisões do Poder Judiciário	Oliveira
Black Mirror	"Fifteen Million Merits": o direito à desconexão e a nova dinâmica das jornadas de trabalho	Dori e Zapaterra
Dare Devil	Os heróis das ruas: Demolidor e Justiceiro como demonstrativo do período humanitário da pena versus a vingança privada e seus reflexos na sociedade atual	Barbosa
Death Note	"Death Note" e o "Justiçamento"	Paschoal
Grey's Anatomy	A guarda dos filhos na dissolução da sociedade conjugal homoafetiva – análise do episódio "Mama Tried" de "Grey's Anatomy" sob o enfoque do direito brasileiro	Camargo
Grey's Anatomy	Da bioética ao biodireito: Testemunhas de Jeová e o seu direito de recusa à transfusão de sangue, conforme o episódio "Sangue Ruim" da série Grey's Anatomy	Leal e Pulcinelli
La Casa de Papel	De vítimas a réis: uma análise da Síndrome de Estocolmo à luz da série "La Casa de Papel"	Abujamra e Araújo
O Conto da Aia	"O Conto da Aia" e o barulho do silêncio: a liberdade de expressão como forma de empoderamento feminino	Vicentim e Petestrello
O Mecanismo	"O Mecanismo" e as faces da delação premiada	Alvares
O Mecanismo	"O Mecanismo": a seletividade do sistema penal no tratamento dos crimes do colarinho branco	Silveira
Paraisópolis	"Paraisópolis", das telas a realidade: segregação socioespacial em um produto televisivo	Fernandes e Gonçalves
Sob Pressão	A saúde sob pressão: uma análise da eficiência das decisões judiciais nos casos envolvendo direito à saúde a partir da série televisiva "Sob Pressão"	Fortunato e Pitta
Sons of Anarchy	A reinserção social do preso membro de organização criminosa em uma analogia à série Sons of Anarchy	Tabisz
Suits	Os precedentes vinculantes e "Suits": um debate sobre a chamada "commonização" do direito processual brasileiro	Santos
Suits	Anulidade dos atos praticados por Mike Ross no âmbito da justiça brasileira	Silva e Felix
The Crown	The Crown: uma teoria sobre a monarquia	Governo e Maichaki
The Walking Dead	Justiça em "The Walking Dead": o Contraste entre o Utilitarismo de Bentham e a Filosofia Kantiana em um Cenário de Decisões Extremas	Martins
13 Reasons Why	"13 Reasons Why" e a superação do paradigma do silêncio no Brasil: já podemos falar sobre suicídio?	Fogaça
13 Reasons Why	"13 Reasons Why": jovens suicidas vítimas do bullying escolar	Silva
13 Reasons Why	"13 Reasons Why": a transposição dos limites na juventude e os problemas envolvidos na fase	Antunes e Paschoal
13 Reasons Why	Políticas públicas de proteção à violência de gênero e ao suicídio sob a análise da série "13 Reasons Why"	Scatolin
Todo mundo odeia o Chris	"Todo mundo odeia o Chris" e a representação do racismo em suas faces	Santos e Reis
Vigilante Rodoviário	A série "Vigilante Rodoviário" e o trabalho de policiamento das rodovias no Brasil	Silva e Santin

Entre os temas das pesquisas aqui mencionados (Quadro 1), podem ser identificados aqueles referentes ao processo judicial, aos princípios do Direito, às presunções de neutralidade, ao biodireito, ao trabalho policial, à vingança e ao justiçamento, aos crimes “do colarinho branco”, ao poder familiar, às questões de gênero, à eficácia das decisões judiciais, aos precedentes vinculantes e atos processuais nulos, ao racismo, ao suicídio, à monarquia, à Filosofia do Direito.

Percebem-se aí, portanto, problematizações baseadas em séries televisivas em uma variedade de campos: Direito do Trabalho, Direito Civil, Direito Penal, Direito Processual Civil e Penal, e até mesmo ao Direito Constitucional. Isso indica que as séries de televisão podem ser consideradas fontes de variados *insights* para a reflexão, análise e debate de uma série de assuntos da área do Direito.

Focando-se no tema desta pesquisa, pode-se dizer que a série de televisão *Game of Thrones* (HBO, 2011-2019) e a série de livros *As Crônicas de Gelo e Fogo*, de George R. R. Martin, que lhe deu origem, alcançaram notável popularidade (MOISI, 2015). Eis um resumo das oito temporadas de *Game of Thrones* (HBO, 2011-2019):

1. Saga de sete nobres famílias em luta pelo controle da mítica terra de Westeros, dividida depois de uma guerra. Num cenário que lembra a Europa medieval, reis, rainhas, cavaleiros e renegados usam todos os meios em busca do poder.
2. Com a guerra chegando a Westeros, cinco reis duelam pelo poder. Em meio à disputa, alianças são forjadas e quebradas, lideranças surgem, e romances florescem entre os personagens desta saga pelo trono.
3. A lealdade é um dos temas centrais da terceira temporada – e alguns dos personagens têm destino trágico. Lannisters mantêm o poder, mas estão enfraquecidos depois do ataque dos Baratheons. No Norte, Robb Stark enfrenta momentos difíceis, enquanto um novo exército obedece às ordens de Mance Rayder. Daenerys também tem planos ousados.
4. A quarta temporada mostra muita ação e drama, na épica história de lutas e traições no continente de Westeros, que ganha novos personagens e coloca antigos inimigos frente a frente.
5. A quinta temporada começa com um trono vazio, o que deixa os protagonistas de Westeros de olho no poder. Jon luta para equilibrar as demandas dos seus comandados na ordem militar da Patrulha da Noite com as necessidades do rei. Cersei faz de tudo para manter sua força. Do outro lado do Mar Estreito, Arya procura um antigo amigo e Tyrion encontra uma nova causa.
6. Sobreviventes de todas as partes de Westeros e Essos se reúnem e seguem para seus destinos individuais e incertos. Novas alianças são forjadas para reforçar as chances de sobrevivência.
7. Jon é aclamado Rei do Norte, e Daenerys navega rumo a Westeros. O equilíbrio do poder está por um fio.
8. Uma grande batalha no Norte une antigos inimigos e enfrenta a grande ameaça de gelo. Resta a disputa pelo Trono de Ferro na capital, onde ataca a ameaça de fogo. No final, Westeros muda de monarca.

Diversos trabalhos acadêmicos têm a série de televisão *Game of Thrones* como foco de suas análises, abordando temas de diferentes áreas do conhecimento, incluindo o Direito. Por exemplo, há cursos de Literatura e Filosofia com foco na série em universidades como UVA (WOOLFORK, 2016; KAWAKAMI, 2014), FCE-UFRGS (2015) ou ISAPE (2013). Há livros de ensaios filosóficos como Lowder (2012) (valendo citar os capítulos de Spector sobre poder e feminismo, de Vaught sobre ambiguidade moral, de Rosenberg sobre estupro) e Jacoby (2012) (destacando-se os capítulos de Schulzke sobre Maquiavel, de Hahn sobre idealismo, de Cox sobre ciência, e de Tullman sobre relativismo cultural).

Na área da Comunicação, além de dissertações e trabalhos de conclusão de cursos – como Borges (2017), por exemplo –, há também artigos sobre a série, como os de Silva e colegas (2017), Xavier e Rossini (2015), Couto e Oliveira (2015), Dias (2014), Abreu e Indrusiak (2013), Cerqueira (2013), Izídio (2012). A série gerou análises sociológicas, políticas, econômicas (McCAFFREY e DOROBAT, 2014) e de negócios (MALANOVICZ, 2016). Além disso, há matérias jornalísticas em *websites*, jornais de notícias (BBC News, El País, Le Monde Diplomatique etc.) e magazines (Thrillist Entertainment, Rolling Stone, Super Interessante etc.).

Na área do Direito, podem ser citados artigos nacionais e estrangeiros sobre o tema. Artigos expositivos, como o da *wiki* de história e tradição sobre a justiça nos sete reinos (HBO, 2013) e o artigo sobre lei e justiça da *wiki* do coletivo Gelo e Fogo (2017) descrevem detalhes de como funciona o sistema de justiça em *Game of Thrones*.

Destacam-se os ensaios de Hobson (2014) e de Vineyard (2014), que investigam mais profundamente determinados exemplos ilustrativos de situações de flagrante injustiça no universo da série. Artigos de periódicos também comentam aspectos da justiça no universo da série: van der Werff (2015) argumenta que a versão de justiça de *Game of Thrones* envolve punições sobrepostas a quem as merece, e Walters (2015) analisa questões propostas pela série, tais como quem governa e por quê, e o que torna justo um monarca em um mundo repleto de corrupção e injustiça.

Sobre Direito do Trabalho, uma premiada campanha de *marketing* do Conselho Superior da Justiça do Trabalho foi inspirada no universo de *Game of Thrones* (CSJT, 2017). Frases como “*Valar Dohaeris*” (“todos devem servir”) foram exploradas em sua amplitude e ressignificadas para o universo da justiça do trabalho brasileira.

O ensaio de Paiva e Galvão (2019) para Le Monde Diplomatique explora questões trazidas ao longo da narrativa, que permite discutir aspectos mais profundos do jogo de poder por trás da guerra dos tronos. Exemplos de tais assuntos são variados, como guerra, economia, nobreza e corrupção, referências civilizacionais, ciência, feminismo, constrangimentos políticos, violência, história e identidades coletivas.

Schreiber (2019) percebe na série e discute em seu ensaio temas de Direito de Família, Direito dos Contratos, Direitos da Personalidade e Direitos das Sucessões: “*Game of Thrones* é uma série que (...) tem inegavelmente o Direito como seu tema central. A cada episódio, conceitos essenciais da ciência jurídica desfilam perante o espectador como dragões voando pela sala” (SCHREIBER, 2019, p.42).

Os principais achados desta pesquisa bibliográfica são reunidos no Quadro 2, que apresenta uma seleção das obras que fazem referência à série *Game of Thrones*. Entre elas, incluem-se as que tratam de temas do Direito.

Quadro 2. Obras acadêmicas/jornalísticas que abordam *Game of Thrones*

Título da Obra que referencia <i>Game of Thrones</i>	Autores (Ano)	Tipo ou Origem da Obra
A Guerra dos Tronos e a Filosofia	Jacoby (2012)	Livro de ensaios
Entretenimento digital na indústria cultural: uma análise de conteúdo das estratégias usadas na divulgação do seriado <i>Game of Thrones</i>	Izídio et al. (2012)	Simpósio Nacional ABCiber, Entretenimento digital
Além da Muralha: explorando o universo de <i>As Crônicas de Gelo e Fogo</i> de George R. R. Martin	Lowder (2012)	Livro de ensaios
Práticas de assistir televisão: um olhar sobre a série <i>Game of Thrones</i> na HBO	Cerqueira (2013)	Congresso Brasileiro de Comunicação
<i>Game of Thrones</i> : o impacto cultural de um processo adaptativo em desenvolvimento	Abreu e Indrusiak (2013)	Revista Translatio
Curso de Extensão: <i>Game of Thrones</i> e a Filosofia	ISAFE (2013)	Instituto Sul-Americano de Política e Estratégia
Justice of the Seven Kingdoms	HBO (2013)	Website do canal HBO
As Lições Econômicas de <i>Game of Thrones</i>	McCaffrey e Dorobat (2014)	Website do Instituto Ludwig von Mises Brasil
How does the justice system work in <i>Game of Thrones</i>	Vineyard (2014)	Revista Vulture
<i>Game of Thrones</i> : Arbitrary Justice	Hobson (2014)	Revista The American Spectator
Remix dos Cavaleiros: recriação jornalística na forma de imagens remixadas	Dias (2014)	Especialização em Jornalismo
<i>Game of Thrones</i> : por dentro do maior fenômeno da televisão	Rolling Stone (2014)	Revista Rolling Stone
Por que precisamos de ' <i>Game of Thrones</i> '	Moisi (2015)	Jornal El País
SUPER INTERESSANTE: <i>Game of Thrones</i> : A história real e os segredos	Super (2015)	Revista Super Interessante
Quando se joga o Jogo dos Tronos, você vence ou morre: representações sociais e disputas pelo poder em <i>Game of Thrones</i>	Coulo e Oliveira (2015)	Revista Mediação
Jaime Lannister e o mito do herói em <i>Game of Thrones</i>	Xavier e Rossini (2015)	Congresso de Ciências da Comunicação na Região Sul
' <i>Game of Thrones</i> ': version of justice involves heaping punishment on those who deserve it	Van der Werff (2015)	Revista Vox
<i>Game of Thrones</i> and <i>Wolf Hall</i> : fantasy and history converge	Walters (2015)	Jornal The Guardian
<i>Game of Thrones</i> e a Filosofia. Curso de Extensão EAD	FCE-UFRGS (2015)	Faculdade de Ciências Econômicas UFRGS
O falso feminismo que ' <i>Game of Thrones</i> ' esconde	Malagón (2016)	Artigo do Jornal El País
Lições de Negócios de <i>Game of Thrones</i> e <i>As Crônicas de Gelo e Fogo</i>	Matanovicz (2016)	Encontro Nacional da ANPAD
Lei e Justiça: Wiki Gelo e Fogo	Gelo e Fogo (2017)	Website Gelo e Fogo
Personagens e universos narrativos em adaptações e narrativas transmídia	Borges (2017)	Mestrado em Comunicação
Figurino como narrativa não verbal: uma análise de Daenerys Targaryen da série <i>Game of Thrones</i>	Silva et al. (2017)	Revista Diálogo com a Economia Criativa
Direito do Trabalho no Universo de <i>Game of Thrones</i>	CSJT (2017)	Rede Social do CSJT
<i>Game of Thrones</i> e o Direito	Schreiber (2019)	Jornal Carta Forense
<i>Game of Thrones</i> : o jogo de poder na guerra dos tronos	Paiva e Gavião (2019)	Jornal Le Monde Diplomatique
' <i>Game of Thrones</i> ': 5 passagens históricas que inspiraram momentos da série	BBC News (2019)	Jornal BBC News
All 73 ' <i>Game of Thrones</i> ' episodes, ranked	Thrillist (2019)	Revista Thrillist Entertainment
Law, Power and Justice in <i>Game of Thrones</i>	Mitchel e Turner (2019)	Curso da Universidade Durham
Westeros: the A Song of Ice and Fire domain	Westeros.org (2019)	Website Westeros.org

Nesse contexto, vale mencionar obras que explicam como funciona o sistema jurídico em Westeros:

Mas o que é a lei em Westeros? (...) a lei é determinada por quem quer que seja o rei (ou o Mão do Rei [título semelhante ao de Primeiro-Ministro]) (...) suas respostas a suspeitos de crimes são comuns aos tempos medievais. Alguém quebra um juramento? Morte. Alguém

rouba ou contrabandeia alguma coisa? É açoitado, ou em alguns casos, perde uma mão ou alguns dedos (veja a mão de Davos). Alguém comete estupro? Castração. (...) Se um lorde ou rei sentencia alguém à morte, há uma variedade de métodos à sua disposição – enforcar, decapitar, carbonizar (...). (VINEYARD, 2014).

Apenas os Lordes têm o direito de administrar a alta justiça por pena capital, (...) ouvir petições e fazer justiça e castigos, (...) em nome do rei. (...) As leis são aplicadas em vários graus, dependendo da disposição do senhor local ou do *status* do acusado. (...) Pelo pagamento de uma multa, pessoas ricas geralmente podem se livrar de acusações das quais os plebeus não conseguem. (...) Pessoas nobres têm mais direitos perante a lei: a eles não pode ser negado o direito a julgamento e podem obter mais clemência para suas condutas. Uma pessoa nobre pode exigir o julgamento por combate ou um julgamento pelos sete deuses. “Vestir as roupas pretas” [(metáfora para se alistar na ordem militar Patrulha da Noite)] é uma alternativa para evitar uma condenação, pois assim os crimes do acusado são perdoados e ele é exilado para a [região inóspita chamada de] Muralha. Às mulheres, não é permitido [se alistar na ordem militar Patrulha da Noite]. A idade legal para homens e mulheres é 16 anos. Julgamentos normalmente começam com uma oração feita por um Septão para o deus Pai para que ele os guie para a justiça. O acusado e as testemunhas juram honestidade antes de dar seus testemunhos no julgamento. (...) (HBO, 2019).

Vale destacar que a Universidade de Durham promoveu, em sua Faculdade de Direito (*Law School*), o seminário “Law, Power, and Justice in *Game of Thrones*” (MITCHEL; TURNER, 2019). Entre os temas tratados no evento, estiveram: poder, corrupção, justiça, retribuição, crimes de guerra, o limitado poder de agência das mulheres, regulação de animais (como dragões!), simbolismo e autoridade, e reflexões sobre arquétipos nas leis.

3. Método

Esta pesquisa pode ser caracterizada como qualitativa e exploratória, além de descritiva e propositiva. Para a coleta de dados, adotou-se o método Levantamento Filmográfico (MALANOVICZ, 2020; ECA-USP, 2019; MORETTIN et al., 2016; XAVIER; ROSSINI, 2015; BALDIN; MUNHOZ, 2011), além da pesquisa bibliográfica apresentada na seção 2. As fontes de dados foram delimitadas aos 73 episódios das oito temporadas da série televisiva *Game of Thrones* do canal HBO (Quadro 3). Eles foram assistidos no outono de 2019, e seus arquivos de legendas em português foram gravados, procedimento destinado a agilizar a busca por trechos de texto identificadores de cenas dos episódios.

Quadro 3. Fontes de Dados iniciais da pesquisa. Fonte: adaptado de HBO (2011-2019).

HBO. <i>Game of Thrones</i> . criado e produzido por D.B.Weiss e David Benioff. Estados Unidos, HBO, 2011-2019. 73 episódios (43800min./73h.) http://www.hbo.com/game-of-thrones .
Temporada 1 (2011): 1.1-O inverno está chegando, 1.2-A Estrada do Rei, 1.3-Lorde Snow, 1.4-Aleijados, Bastardos e Coisas Partidas, 1.5-O Lobo e o Leão, 1.6-Uma Coroa Dourada, 1.7-Ganhar ou Morrer, 1.8-A Ponta Afiada, 1.9-Baelor, 1.10-Fogo e Sangue.
Temporada 2 (2012): 2.1-O Norte se lembra, 2.2-As Terras Noturnas, 2.3-O que está morto não pode morrer, 2.4-O Jardim dos Ossos, 2.5-O Fantasma de Harrenhal, 2.6-Os Deuses Antigos e os Novos, 2.7-Um Homem sem Honra, 2.8-O Príncipe de Winterfell, 2.9-Água Negra, 2.10- <i>Valar Morghulis</i> .
Temporada 3 (2013): 3.1- <i>Valar Dohaeris</i> , 3.2-Asas Negras, Palavras Negras, 3.3-A Caminhada da Punição, 3.4-E agora sua Patrulha Terminou, 3.5-Beijada pelo Fogo, 3.6-A Escalada, 3.7-O Urso e a Bela Donzela, 3.8-Segundos Filhos, 3.9-As Chuvas de Castamere, 3.10-Mhysa.
Temporada 4 (2014): 4.1-Duas Espadas, 4.2-O Leão e a Rosa, 4.3-Quebradora de Correntes, 4.4-Cumpridora de Promessas, 4.5-O Primeiro de Seu Nome, 4.6-As Leis dos Deuses e dos Homens, 4.7-Sabiá, 4.8-A Montanha e a Vibora, 4.9-Os Patrulheiros da Muralha, 4.10-As Crianças.
Temporada 5 (2015): 5.1-As Guerras que Virão, 5.2-A Casa do Preto e Branco, 5.3-Alto Pardo, 5.4-Os Filhos da Harpia, 5.5-Mate o Garoto, 5.6-Não Rebaixados, Não Curvados, Não Quebrados, 5.7-O Presente, 5.8-Durolar, 5.9-A Dança dos Dragões, 5.10-A Misericórdia da Mãe.
Temporada 6 (2016): 6.1-A Mulher Vermelha, 6.2-Lar, 6.3-Quebrador de Promessas, 6.4-O Livro do Estranho, 6.5-A Porta, 6.6-Sangue do Meu Sangue, 6.7-O Homem Quebrado, 6.8-Ninguém, 6.9-A Batalha dos Bastardos, 6.10-Os Ventos do Inverno.
Temporada 7 (2017): 7.1-Pedra do Dragão, 7.2-Nascida da Tormenta, 7.3-A Justiça da Rainha, 7.4-Os Despojos da Guerra, 7.5- Atalaiaeste, 7.6-Além da Muralha, 7.7-O Dragão e o Lobo.
Temporada 8 (2019): 8.1-Winterfell, 8.2-Uma Cavaleira dos Sete Reinos, 8.3-A Longa Noite, 8.4-Os Últimos Starks, 8.5-Os Sinos, 8.6-O Trono de Ferro.

Para a filtragem dessa expressiva quantidade de conteúdo em material audiovisual, foi realizada a seleção pelo aspecto temático de efetiva exibição de cenas de julgamentos. Com uso desse critério, definiu-se o *corpus* da pesquisa no recorte de 24 episódios (cerca de 1/3 do total). Cada episódio foi tabulado em um arquivo de planilha eletrônica, formando um banco de dados, que registrou o número do episódio, o número da temporada e do episódio, o nome do personagem do réu, do acusador e do juiz em cada julgamento, e o tema da acusação no julgamento, estrutura esta posteriormente completada com os resultados das análises e apresentada no Quadro 5.

Para os procedimentos de análise de dados, as categorias preliminares foram definidas como as grandes divisões acadêmicas do Direito: Constitucional, Civil, Penal, Processual Civil, Processual Penal, do Trabalho. Ou seja, foram adotados os nomes das disciplinas de um curso superior em Direito.

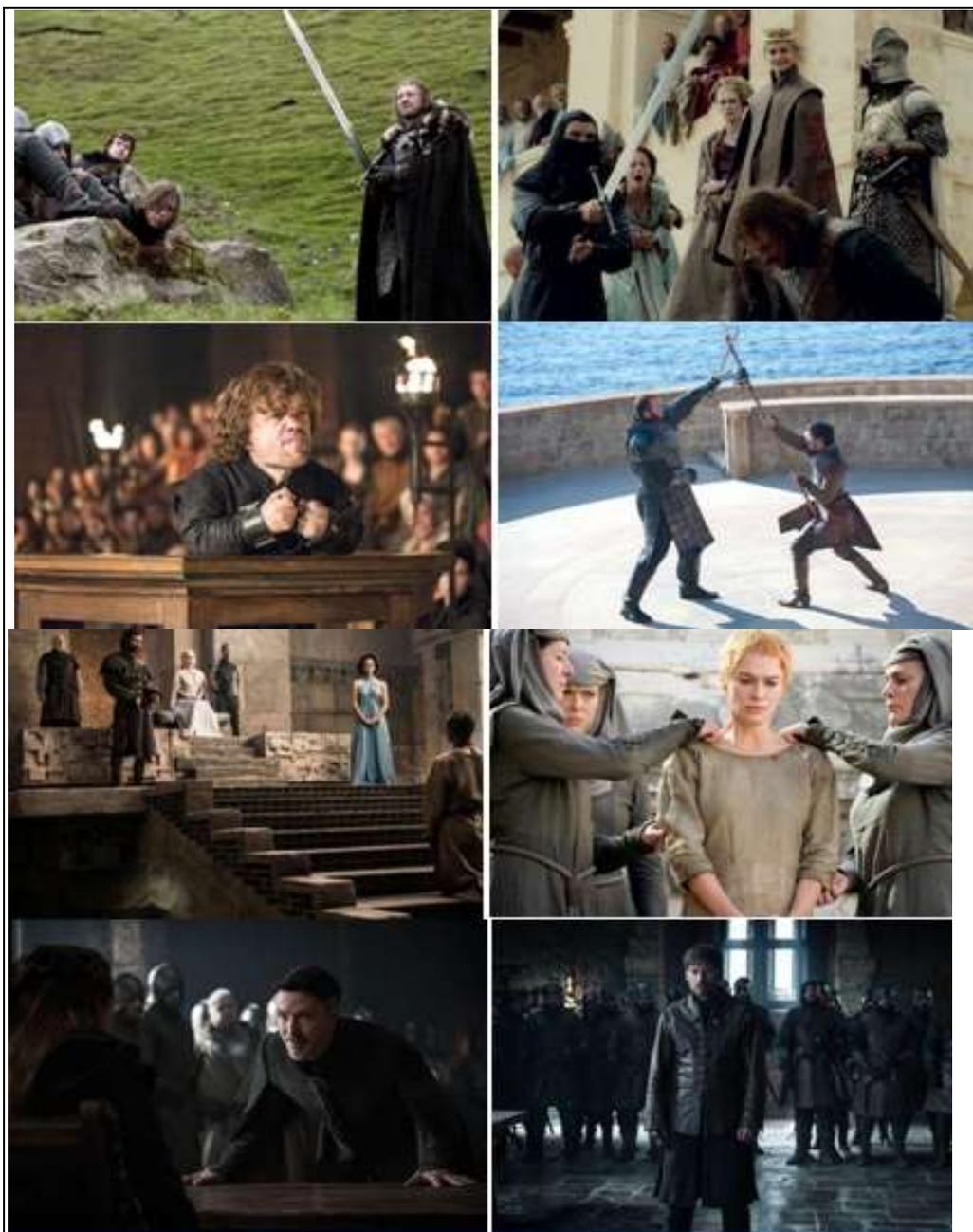
A adoção do método Análise Fílmica (VANOYE e GOLIOT-LÉTÉ, 2012) permitiu abordar os episódios no sentido do leitor, do analista, de quem descobre no texto significações que se referem aos seus próprios sistemas de compreensão e valores. Neste tipo de análise, o filme (e no caso desta pesquisa, o episódio/cena do julgamento) é tomado na sua totalidade, não só no código cinematográfico (VANOYE e GOLIOT-LÉTÉ, 2012).

Entre as limitações metodológicas da pesquisa, pode-se reconhecer algum grau de subjetividade em dois aspectos. Um deles é o critério de identificação e seleção de julgamentos, que resultou nos 24 episódios aqui analisados, mas poderia abranger mais (ou menos) episódios – outros pesquisadores poderiam considerar como sendo julgamentos outras cenas, ou considerar algumas destas cenas como não sendo julgamentos. Outro aspecto é a atribuição de categorias aos dados coletados – é possível que outros pesquisadores descubram classificações novas ou diferentes com base nos mesmos dados – e outras ainda caso o *corpus* resultasse diferente. Considerados esses detalhes, o método de análise fílmica global parece adequado para a proposta da pesquisa.

4. Análise dos Resultados

Dentre a variedade de julgamentos ocorridos na série *Game of Thrones* (alguns dos quais ilustrados no Quadro 4), exemplifica-se a análise sobre casos selecionados como meio de demonstrar a riqueza de reflexões que podem ser suscitadas por essas cenas.

Quadro 4. Alguns julgamentos de *Game of Thrones*
1.1/1.9/4.6/4.8/5.2/5.10/7.7/8.2(ROSSINI,2019; THRILLIST,2019)



- Julgamento de Will por Ned Stark, por deserção da ordem militar Patrulha da Noite (1.1): “Ned Stark acreditou firmemente que ‘o homem que passa a sentença deve

- manejar a espada’, e foi um grande exemplo de líder que assume a responsabilidade pelo seu povo, especialmente quando as regras são violadas” (THRILLIST, 2019).
- Julgamento de Ned Stark por Joffrey Baratheon, por traição (1.9): “Ned descobre que os filhos da rainha são fruto de incesto com Jaime, acusa Joffrey de não ter direito ao trono, e então é preso e sentenciado à morte. No momento da execução, até admite traição, mas Joffrey insiste e ordena sua decapitação.” (ROSSINI, 2019) “A morte de Ned Stark estabeleceu que Westeros não é o tipo de mundo no qual as coisas acontecem como deveriam” (THRILLIST, 2019).
 - Julgamento de Sandor Clegane por Beric Dondarrion, por homicídio (3.5): “Beric Dondarrion sentencia Sandor a um julgamento por combate pelo homicídio de Mycah (o filho do açougueiro e amigo de Arya Stark). Eles duelam, e Sandor vence, ainda com medo da espada flamejante de Beric. Thoros ressuscita Beric, e Sandor é libertado (...)” (THRILLIST, 2019).
 - Julgamento de Rickard Karstark por Robb Stark, por traição, desobediência e homicídio de prisioneiros de guerra (3.5): “Robb Stark executa o lorde Rickard Karstark, que, por vingança, matou dois prisioneiros Lannister” (THRILLIST, 2019).
 - Julgamento de Tyrion Lannister por regicídio (4.6), decidido por combate (Oberyn Martell vs. Gregor Clegane) (4.8): “Quando Oberyn se oferece como campeão de Tyrion para o seu julgamento por combate, todos nós sentimos uma pontinha de esperança de que talvez haja justiça nesse mundo – mas ela é despedaçada quando Oberyn apenas quase vence. (...)” (THRILLIST, 2019).
 - Julgamento do conselheiro Mossador por Daenerys Targaryen, por insubordinação e homicídio de prisioneiro (5.2): “Em Meeren, Daenerys Targaryen tenta manter controle da fervente luta de classes, mas um conselheiro seu assassina, contra suas ordens diretas, um Filho da Harpia capturado. Daenerys executa publicamente o conselheiro, o que leva a uma guerra generalizada entre mestres e escravos.” (THRILLIST, 2019).
 - Julgamento de Cersei Lannister pela Fé dos Sete, por fornicação (5.10): “Cersei finalmente confessa ter dormido com seu primo (mas não com Jaime Lannister) e recebe do Alto Pardal uma sentença de Misericórdia da Mãe, que é tudo menos misericordiosa: uma caminhada nua pela cidade” (THRILLIST, 2019).
 - Julgamento de Olly, Alliser Thorne e outros por Jon Snow, por traição (6.3): “Jon volta e enforca os colegas da ordem militar Patrulha da Noite subordinados seus que o traíram” (THRILLIST, 2019).
 - Julgamento de Petyr Baelish por Sansa Stark, por traição (7.7): “Finalmente, vemos Sansa e Arya Stark virarem o jogo contra Petyr Baelish, o mestre manipulador de Westeros, por seus muitos crimes... ‘Como você responde a essas acusações... Lorde Baelish?’” (THRILLIST, 2019).
 - Julgamento de Jaime Lannister por Daenerys Targaryen, por regicídio (8.2): “(...) Jaime implora por sua vida diante de pessoas cujas vidas ele arruinou ou contribuiu para arruinar, mas após Brienne interceder por ele, Sansa Stark lhe assegura sua vida, e Jon Snow concorda (...)” (THRILLIST, 2019).

Além desses casos, há o personagem Tyrion Lannister, que enfrentou três julgamentos ao longo da série: um no começo (Temporada 1, no Ninho da Águia, por tentativa de homicídio), um no meio (Temporada 4, em Porto Real, por regicídio) e um no fim (Temporada 8, em Porto Real, por traição e libertação de prisioneiro de guerra).

Da primeira vez que Tyrion encarou acusações (por um crime que ele não cometeu), ele exigiu julgamento. Isso ocorreu quando Catelyn Stark o acusou de tentativa de homicídio contra o filho dela, Bran. E então a irmã dela, Lysa Arryn, o acusou do homicídio do seu marido, um crime que soubemos depois que ela própria havia cometido. E quando se revelou que o filho de Lysa seria seu juiz – (...) o garotinho de Lysa Arryn teria que ouvir as provas e fazer seu julgamento, mas ele queria “fazer o homem mau voar” para fora da Porta da Lua (alçapão para uma queda livre de 100m), mesmo antes que as provas fossem ouvidas. (...) Tyrion optou por um julgamento por combate, dizendo para a corte: “Eu entendo a lei”. (VINEYARD, 2014)

No segundo julgamento, ele foi acusado de um crime que não cometeu – novamente. Mas em Westeros, o acusado não tem muitos direitos, quando tem. O direito a um julgamento justo, ou o devido processo legal – esses são conceitos estranhos em Porto Real, onde nenhum juiz alega suspeição somente por ser o pai da pessoa julgada, ou o avô da vítima em questão. Juízes imparciais? O que são? (...) E, ainda que a audiência pudesse saber que ele era inocente dessa vez, as “provas” estavam apontadas contra ele. Todas aquelas vezes que curtimos Tyrion estapear Joffrey ou dar-lhe uma merecida descompostura agora parecem motivos (VINEYARD, 2014). Após um conjunto humilhante de depoimentos e de falsas testemunhas, Tyrion disse: ‘Eu sei que não vou obter justiça nenhuma aqui. Exijo um julgamento por combate.’ Pelo menos, Tyrion entende que a justiça do Trono de Ferro é arbitrária. (HOBSON, 2014).

Daenerys Targaryen manda Tyrion para a prisão por libertar Jaime Lannister. (...) os lordes de Westeros se reúnem para o julgamento de Tyrion, que (espertamente) sugere que isso só pode acontecer quando houver um novo rei. Seu discurso leva os chefes de famílias nobres a escolher Bran como novo monarca. E Bran escolhe Tyrion como Mão do Rei (METRO, 2019).

Em casos como os julgamentos de Tyrion, e em todos os outros, é possível refletir sobre o processo penal, sobre os princípios filosóficos e constitucionais do Direito, sobre as garantias e direitos individuais. Exemplos são: intranscendência da pena, sistema acusatório, juiz natural, teorias do delito e da norma, atenuantes e agravantes da pena, causas de extinção da punibilidade, falso testemunho, possíveis transações processuais, e erros judiciais.

Os julgamentos identificados nesta pesquisa estão sintetizados nesta seção em forma tabular no Quadro 5, que mostra o número do episódio, o réu, o autor/acusador, o juiz, o teor da acusação, o tema jurídico suscitado pelo julgamento e a disciplina do curso de Direito que poderia se beneficiar da reflexão sobre a cena.

Quadro 5. Julgamentos selecionados em *Game of Thrones*

Réu(a)	Autor(a)	Tema/Ação	Jurista	Episódio	Disciplina	Tema Selecionado no Julgamento
Will de Patruão	Ned Stark	descrição de punição	Ned Stark	1.1	O Trabalho	Mercado de sangue
Arya, Margaery (a Lady)	Joffrey e Cersei Lannister	leilão corporais e tentativa de homicídio contra a princesa	Robert Baratheon e Cersei Lannister	1.2	O Civil O Penal	Responsabilidade civil por crimes intencionais/leilão das partes
Mycal (filha do apogeu)	Joffrey Lannister	leilão corporais ao príncipe	Cersei Lannister	1.2	O Criança	Atos intencionais, atos jurídicos
Tywin Lannister	Catelyn Tully Stark	tentativa de homicídio	Robert Arryn	1.5	O Penal O Processual Penal	Sistema inquisitivo e sistema acusatório Presunção de inocência
Margaery Targaryen	Rhial Drogo	porte de arma, tentativa de induzimento ao aborto, e cobrança antecipada de contrato	Rhial Drogo	1.8	O Civil O Penal	Cobrança antecipada de contrato Porte de arma, tentativa de induzir aborto
Sor Gregor Clegane	camponeses das terras baixas	homicídio, estupro, saque, roubo, incêndio	Ned Stark	1.8	O Penal	Terrorismo
Ned Stark	Cersei Lannister	tração e golpe de estado contra o rei	Joffrey Baratheon	1.9	O Constitucional	Tração e golpe de estado
Lord Florent	Melisandre	heresia e Ritos	Stannis Baratheon	2.1	O Constitucional	Heresia na teocracia, princípios constitucionais
Sor Patek Cassel	Theon Greyjoy	tração, resistência a prisão	Theon Greyjoy	2.8	O Processual Penal	Resistência a prisão
Robert Karstark	Robb Stark	tração, heresia, insubordinação, crime de guerra	Robb Stark	3.8	O Trabalho	insubordinação e insubordinação
Sandor Clegane	Arya Stark	homicídio de Mycal	Beric Dondarrion	3.9	O Processual Penal O Criança	Defensão ao prestígio judicial Homicídio de adulescente
Davos Seaworth	Melisandre e Stannis Baratheon	tração, captura de prisioneiros	Stannis Baratheon	3.10	O Trabalho	insubordinação e insubordinação
Sor Denys Hollard	Joffrey Baratheon	entrega no tabuleiro	Joffrey Baratheon e Sansa Stark	4.1	O Trabalho	Embargos no trabalho
Jon Snow	Sor Alister Thorne	tração	Sor Alister Thorne, Melisandre, Mico Slyth	4.1	O Trabalho	Divulgação de segredo, homicídio de colega
160 mortos de Yornai	Daenerys Targaryen	noticiário interno	Daenerys Targaryen	4.4	O Criança	Homicídio de criança
Tywin Lannister	Cersei Lannister	registro	Tywin Lannister	4.8	O Constitucional	Devido processo legal, suspensão dos juízes
Peñir Baelish	Cersei Lannister	registro	Lorde de Vale	4.9	O Constitucional	Registro na monarquia, direito a defesa pessoal
Sor Jonan Morswort	Sor Barristan Selmy	tração, divulgação de segredos	Daenerys Targaryen	4.9	O Trabalho	Divulgação de segredo
Sor Gregor Clegane	Oberyn Martell	homicídio e estupro	Tywin Lannister	4.9	O Processual Penal	Confissão dos crimes
Dragon, Rhaegal e Viserion	patos de overthaw	homicídio intencional	Daenerys Targaryen	4.10	O Civil O Penal	Responsabilidade civil por crimes intencionais/leilão das partes
Melara Hightower	Melisandre	heresia e heresia	Stannis Baratheon	5.1	O Constitucional	Heresia na teocracia, devido processo legal
conselheiros Mooton	Daenerys Targaryen	tração	Daenerys Targaryen	5.2	O Trabalho	Tração, insubordinação, direito de defesa
High Sparrow	Highoness Sparrows	prelate	Highoness Sparrows	5.3	O Trabalho	Tração perante os alta ecles
Janko Blyth	Jon Snow	insubordinação e incêndio	Jon Snow	5.3	O Trabalho	insubordinação
Loras Tyrell	Cersei Lannister	homossexualidade	High Sparrow	5.8	O Civil	Homossexualidade
Margary Tyrell	Cersei Lannister	filosofia teocrática	High Sparrow	5.9	O Processual Civil	Fato heterônimo e presunção de veracidade
Janna Lannister e Sor Brenn Blackwater	Tyene Sand, Rym Sand, Obara Sand	invasão de domicílio, tentativa de sequestro, agressão, lesões corporais	Doon Martell	5.7	O Penal	Invasão de domicílio, tentativa de sequestro
Sor Jorah Mormont	Tywin Lannister	tração, insubordinação	Daenerys Targaryen	5.7	O Constitucional	Tração na monarquia
Stannis Baratheon	Brienne of Tarth	registro, uso de magia sombria	Brienne of Tarth	5.10	O Constitucional	Registro na monarquia, devido processo legal
Arya Stark	Myr	insubordinação, homicídio	Jason Highart	5.10	O Trabalho	insubordinação e homicídio
Cersei Lannister	Daenerys Tyrell	tração e homicídio	High Sparrow	5.10	O Processual Penal	Ato ilícito, substituição de pena
Oly, Sor Alister Thorne	Jon Snow	tração, homicídio, insubordinação, morte	Jon Snow	5.3	O Trabalho O Criança	insubordinação, morte, tração, homicídio Atos intencionais, garantia de direitos fundamentais
Daenerys Targaryen	Khal	insubordinação, quebra de tradição	Khal	5.4	O Trabalho	insubordinação
Khal	Daenerys Targaryen	ameaça, insubordinação	Daenerys Targaryen	5.4	O Processual Penal	ameaça
Limo Mero Limé e Isardo	Sandor Clegane e Beric Dondarrion	saque, estupro, homicídios, roubo	Beric Dondarrion	5.8	O Processual Penal	Agravo por concurso de agentes
Ramsay Bolton	Sansa Stark	estupro, tortura, mutilação, ocultação, homicídios	Sansa Stark	5.9	O Processual Penal	Crime hediondo
Melara de os corcos	Tywin Lannister	insubordinação, ameaça, morte	Tywin Lannister e Gray Wolf	5.8	O Processual Civil	Chamamento à orde e substituição processual
Melisandre	Davos Seaworth	homicídio	Jon Snow	5.10	O Criança	Homicídio de criança
Elaria Sand e Tyene Sand	Cersei Lannister	homicídio	Cersei Lannister	7.3	O Criança	Homicídio de adulescente
Randall Tully e Durov Tully	Daenerys Targaryen	insubordinação	Daenerys Targaryen	7.8	O Processual Civil	Audiência de conciliação, transação processual
Peñir Baelish	Sansa Stark	tração, homicídio, encarceramento, associação criminosa, etc	Sansa Stark, Lord Rayce	7.7	O Processual Penal	Crime de pessoas
Janna Lannister	Daenerys Targaryen	registro	Daenerys Targaryen	8.2	O Penal	Prescrição do crime de homicídio
Lord Varys	Tywin Lannister	tração, tentativa de golpe de estado	Daenerys Targaryen	8.8	O Constitucional	Tração e tentativa de golpe de estado
Tywin Lannister	Daenerys Targaryen	tração, libertação de prisioneiros	Daenerys Targaryen	8.8	O Constitucional	Tração e libertação de prisioneiros
Soldado Lannister	Grey Worm	crimes de guerra	Grey Worm	8.8	O Constitucional	Crimes de guerra, direitos fundamentais
Jon Snow	Grey Worm	registro	Tywin Lannister	8.8	O Constitucional	Registro na monarquia
Tywin Lannister	Lorde de Wastland	tração	Bran Stark	8.8	O Constitucional	Direito de defesa pessoal

Outra forma de apresentação dos dados é dada no Quadro 6, talvez facilitando a busca das cenas pelo professor.

Quadro 6. Disciplinas do curso de Direito e julgamentos a elas relacionáveis

	Tema suscitado no julgamento	Episódio e Ren		Tema suscitado no julgamento	Episódio e Ren
Direito Constitucional	Traição e golpe de estado	1.9 Ned Stark	Direito Penal	Presunção de inocência	1.3 Tywin Lannister
	Heresia na teocracia, princípios constitucionais	2.1 Lord Florent		Resistência a prisão	2.6 Ser Rodrik Cassel
	Devido processo legal, suspeição dos juízes	4.6 Tywin Lannister		Classificação ou perigo judicial	3.3 Sander Clegane
	Região na monarquia, direito a defesa pessoal	4.8 Petyr Baelish		Cerco dos oitões	4.8 Ser Gregor Clegane
	Heresia na teocracia, devido processo legal	5.1 Maester Aegon		Atenuação, substituição de pena	5.10 Cersei Lannister
	Traição na monarquia	5.7 Ser Jorah Mormont		Ameaça	6.4 Khalil Dornak
	Região na monarquia, devido processo legal	5.10 Stannis Baratheon		Agendamento por concurso de agentes	6.8 Linnis Moxie Linnis +3
	Traição e tentativa de golpe de estado	8.3 Lord Varys		Crimes hediondos	8.9 Barristan Selwyn
	Traição e libertação de prisioneiro	8.6 Tywin Lannister		Era de pena	7.7 Petyr Baelish
	Crimes de guerra, direitos fundamentais	8.8 Soldados Lannister			
Região na monarquia	8.8 Jan Snow	Direito do Trabalho	Abandono de emprego	1.1 Will da Fúria	
Direito de defesa pessoal	8.6 Tywin Lannister		Indisciplina e insubordinação	3.5 Richard Karstark	
			Indisciplina e insubordinação	3.10 Davos Seaworth	
			Investigação de trabalho	4.1 Ser Danton Holed	
			Divulgação de segredo, homicídio de colega	4.1 Jan Snow	
			Divulgação de segredo	4.8 Ser Jorah Mormont	
			Traição, indisciplina, direito de defesa	5.2 Comendador Morsadon	
			Traição por conta da alta chefia	5.5 High Septon	
			Insubordinação	5.9 Janos Slynt	
			Insubordinação e homicídio	5.10 Arya Stark	
		Insubordinação, morte, traição, homicídio	6.3 Oly-Alior Thomas+2		
		Indisciplina	6.4 Daenerys Targaryen		
Direito Civil	Insubordinação das penas	1.2 Arya Nymeria Lady	Direito da Criança	Ato infracional, erro judicial	1.2 Mycah
	Sistema inquisitório x sistema acusatório	1.3 Tywin Lannister		Homicídio de adolescente	3.5 Sander Clegane
	Pena de ama, tentativa de induzir aborto	1.6 Viserys Targaryen		Homicídio de criança	4.4 167 mestres de Yunkai
	Terrorismo	1.6 Ser Gregor Clegane		Homicídio de criança	6.3 Oly
Processo Civil	Insubordinação das penas	4.10 Daenerys Targaryen		Homicídio de criança	6.10 Mollander de Ashai
	Incidente de dilação, tentativa de seqüestro	5.7 Jaime e Ser Bronn		Homicídio de adolescente	7.3 Ellaria Sand
	Prescrição do crime de homicídio	8.2 Jaime Lannister			
	Falso testemunho e prevenção de veracidade	5.6 Margary Tyrell			
	Caratamento à lide e substituição processual	6.9 Mestres de escrivão			
	Audiência de conciliação, Dilação processual	7.5 Randyll Dickon Tarly			

Percebe-se que disciplinas como Direito Constitucional, Direito Civil (e Direito da Criança), Direito Penal, Direito Processual Civil, Direito Processual Penal e Direito do Trabalho dispõem de cenas de julgamentos que podem suscitar reflexões sobre questões jurídicas relacionadas aos seus temas. Vale comentar aspectos dos princípios constitucionais do processo judicial (considerando o ordenamento jurídico brasileiro), que, em quase todos os julgamentos da terra mítica de Westeros, são desrespeitados. O conceito de devido processo legal não é idêntico, as garantias individuais dos acusados não são consideradas, o conceito de juiz natural não existe (ou, se existe, permite o parentesco entre juiz e réu, ou juiz e vítima). Direitos das crianças são desconhecidos.

O Direito do Trabalho suscita julgamentos em caso de insubordinação, especialmente em ordens militares ou na suserania e vassalagem. Aspectos interessantes do Direito Civil também são explorados em julgamentos, como a responsabilidade civil por atos de animais, como lobos gigantes ou dragões. Para o Direito Constitucional, a forma de governo monárquica da terra mítica de Westeros também exige julgamentos para casos de traição ao monarca, julgamentos por heresia pelo pretense rei teocrático, e julgamentos por tentativas de golpe de estado, já que a trama da série versa sobre poder. No Direito Penal, diversos crimes são levados a julgamento público, e a pena de morte é comum. O Processo Civil também tem cenas com exemplos de mecanismos previstos no ordenamento jurídico brasileiro, assim como o Processo Penal, destacando-se o desrespeito aos princípios constitucionais da teoria geral do processo, quando analisados à luz do atual ordenamento jurídico brasileiro.

É possível identificar que as situações mostradas nos episódios evidenciam os pontos de vista da acusação, da defesa (defesa pessoal do acusado e defesa pelo seu advogado ou campeão), do juiz (a imparcialidade inexistente na série), além das possibilidades do sistema jurídico daquela sociedade ficcional (por exemplo, o julgamento por combate). Esses são exemplos de situações que trazem para os estudantes o contexto fático da obra ficcional, contendo elementos úteis para a reflexão sobre os temas de Direito.

Por meio desses quadros de resultados, comentários, descrições e imagens, resulta que se pode obter uma visão geral de alguns dos julgamentos encenados na série de televisão *Game of Thrones*. E as cenas selecionadas parecer oferecer

reflexões apreciáveis e passíveis de serem exploradas em diversas disciplinas do curso de Direito.

5. Proposta

Percebe-se que as cenas de julgamentos exibidos na série *Game of Thrones*, aqui selecionadas, podem ser adotadas para provocar reflexões sobre temas de disciplinas como Direito Constitucional, Direito Civil, Direito Processual Penal, Direito Processual Civil, Direito Penal, e até, adequando-se as reflexões aos temas específicos, disciplinas como História do Direito, Princípios Constitucionais do Direito, Teoria Geral do Processo, Filosofia do Direito, entre outras, na graduação e na pós-graduação. A proposta pedagógica deveria pautar-se pela seguinte estrutura de organização didática (Quadro 7):

Quadro 7 - Proposta de Atividade Didática com uso de cenas de julgamentos de *Game of Thrones*

1. O professor planeja sua aula e define seu objetivo para o uso de uma cena de julgamento.

- Introduzir um conteúdo? Levantar questões sobre um tema? Compreender um conceito? Mostrar a situação de outro ângulo? Gerar debate sobre um tema?
- Define as competências que quer desenvolver com os alunos.
- Define o roteiro de análise da cena para o aluno relacionar ao conteúdo.
- Explicita, no plano de trabalho e com os alunos, os objetivos previstos para o uso da cena naquele momento do curso.

2. O professor escolhe um ou mais exemplos dentre os julgamentos selecionados.

- Escolhe a cena conforme o interesse da disciplina, tendo coerência entre o tema da cena e os objetivos da aula.
- Não pré-julga o filme antes de exibir (mas sim permite que cada um faça a sua leitura).
- Assiste várias vezes a cena antes de exibi-la, para conhecê-la bem e ver se vai construir requisitos articulados ao conteúdo estudado.
- Planeja a abordagem numa determinada situação prevista no plano de aula, tendo espaço para manifestações criativas que a cena pode provocar.
- Pode ser que trechos de episódios anteriores tenham que ser exibidos juntamente com o episódio do próprio julgamento, para a situação ser mais bem compreendida pelos estudantes. Para mais dados sobre as cenas, pode-se consultar o *website* do canal HBO.

3. O professor divulga o material necessário para estudo e ensaio, inclusive identificando a série - episódio, roteiristas, diretores, capítulos do livro adaptado, trecho audiovisual do episódio correspondente (minutagem da cena) e, se possível, roteiro com os diálogos.

- Informa a ficha técnica, sinopse da cena, local da ação e outros.
- Esclarece aos alunos os objetivos da sessão e o que será avaliado.
- Introduz o tema do vídeo (por uma conversa/questão inquietante).
- Destaca a importância da cena para aprendizagem.

4. O professor exhibe em aula o trecho em questão, como foco de análise na aula – de toda a turma ou de pequenos grupos de estudantes.

- Organiza a estrutura para apresentar o vídeo conforme planejado.

- Prepara sala/equipamento para experiência audiovisual.
 - Verifica qualidade da mídia/conexão, deixa no ponto som/imagem.
 - Durante a exibição, destaca brevemente os tópicos mais relevantes.
- 5. Os alunos registram, em protocolos de observação, as falas e ações significativas dos personagens – e apresentam sua análise e interpretação do evento fílmico.**
- O professor observa as reações do grupo, pois as linguagens artísticas oferecem possibilidades que fogem do previsível, ou seja, imagens, sons, enquadramentos podem gerar sentidos e significados inesperados.
 - Após a exibição, o professor pode exibir a cena uma segunda vez, chamando a atenção para detalhes significativos (trilha musical, diálogos ou situações).
- 6. O professor propõe questões iniciais identificadoras e questões interpretativas aos alunos.**
- Qual o tema da cena? Quais os personagens principais? Quais aspectos chamam atenção e por quê? Qual a relação da cena com o conteúdo estudado?
 - Propõe questões que dirigem o olhar do aluno para aspectos mais significativos da cena, conforme o conteúdo da disciplina e os objetivos da atividade.
 - Propõe caminhos para a análise da cena e direciona discussões.
 - Estimula o raciocínio crítico do aluno em relação aos conceitos trabalhados e ao conteúdo do filme.
 - Instiga a interpretação, evidenciando informações não visíveis.
 - Apresenta uma atitude reflexiva e favorecedora do diálogo, para estimular o aluno a racionalizar o estado emocional suscitado.
- 7. Os alunos estudam o julgamento selecionado e realizam a identificação de desconformidades em relação ao Direito brasileiro.**
- Por exemplo: violação de princípios (como a Dignidade da Pessoa Humana, a Presunção de Inocência), de regras processuais (como a Imparcialidade do Juiz, o direito ao Contraditório e à Ampla Defesa), de leis processuais e de direito material (como o Código Penal, Código Civil, etc.), da própria Constituição Federal.
 - Vale destacar que, em *Game of Thrones*, a maior parte do contexto dos julgamentos não está conforme o Direito brasileiro (por exemplo, os julgamentos por combate, julgamentos pela Fé dos Sete). Esta é uma obra ficcional, ambientada em uma situação sócio-econômica semelhante à da transição da Idade Média para a Idade Moderna na Europa, com um sistema judiciário que lembra o sistema inquisitório (e não acusatório). Acredita-se que essa contextualização ficcional pode ajudar a instigar o pensamento crítico em relação aos princípios que hoje regem os julgamentos no Direito brasileiro.
 - Propõe atividade que promove reflexão sobre conteúdo da cena.
 - Faz uma leitura global da cena, conversa e debate sobre reações da turma, acolhe todas as reações: positivas, negativas, indiferentes, pertinentes, impertinentes.
- 8. Os alunos propõem meios para a “correção” do julgamento analisado em conformidade com as regras do Direito brasileiro – inclusive audiência de instrução, tribunal do júri etc.**
- Organiza um modelo de atividades prevendo tempo para debates.
 - Forma uma ponte que liga a cena da série e os conteúdos do curso.

- Estimula os alunos a expressar pensamentos, emoções, reflexões, experiências, discussões, tudo fluindo no processo educacional.

9. Os grupos de alunos redigem o relatório da audiência de instrução e julgamento e a consequente sentença adequada para o julgamento do exemplo selecionado (para uma aula ainda mais dinâmica, os alunos podem encenar a audiência para a turma).

- Busca a análise da realidade global/local vivenciada pelo aluno.
- Propõe atividades de desdobramentos previstas nos planos de aula (ou reajusta o plano): leitura, escrita, pesquisa, discussão, produções artísticas.

10. A turma debate a situação identificada, suas desconformidades e correções propostas, e realiza uma reflexão crítica, aprendendo sobre o tema de modo envolvente e lúdico.

Esta atividade pode ser utilizada em cursos de pós-graduação, para os quais sugere-se sua aplicação previamente à abordagem do assunto no curso, propondo-se a atividade juntamente com material para leitura antes das aulas (*hand-out*). Desse modo, incentiva-se o encontro com o assunto estudado e a tarefa a ser realizada, promovendo debates em pequenos grupos e/ou em plenário com toda a turma. Para cursos de graduação, essa aplicação prévia pode ser modulada, de acordo com o que o professor perceba como resposta possível da turma. Já para cursos à distância, sugere-se a postagem da descrição da cena e da análise em formato texto ou áudio ou vídeo no Fórum de perguntas do curso, ou na área de *Chat* do curso, com, quando possível, o *link* para o filme/episódio completo, de modo que toda a turma possa ter acesso à produção autoral de cada colega, e possa ser incentivada a reflexão sobre o tema.

Percebe-se que a proposta de atividade apresenta variadas possibilidades de aplicação, em diferentes disciplinas e em diferentes modalidades. Espera-se que ofereça aos alunos uma oportunidade de ter mais autonomia no seu próprio processo de busca do conhecimento.

6. Discussão

Com o propósito de apresentar uma discussão crítica sobre benefícios e limitações da proposta de atividade didática para o aprendizado de Direito, parece oportuno valer-se do referencial teórico pedagógico de pesquisas aplicadas de diferentes áreas – Administração (MENDONÇA; PEIXOTO GUIMARÃES, 2008), Biologia, Química (CAMPOS et al., 2019), Ciências (AUGUSTINHO e VIANA, 2011; CARVALHO, 2017), Física (XAVIER et al., 2010), Língua Portuguesa, Matemática, História e Geografia (NEZ e LEITE, 2018; VOTTO, 2017), Sociologia (ANGREWSKI, 2015) – assim como o próprio Direito. Neles, destaca-se o potencial, aqui reafirmado, das artes cinematográficas para provocar reflexões, análises e discussões de questões jurídicas em diferentes contextos (ALMEIDA, 2009). Filmes, documentários e séries de televisão apresentam situações de conflito da vida em sociedade, em geral verossímeis e bem produzidos, com especial interesse para os pontos de vista dos personagens. Os benefícios proporcionados pela sensibilização dos estudantes-espectadores contribuem para a eficácia do ensino jurídico. Sobre os benefícios pedagógicos (VEIGA; FREITAS, 2018; BERTONCINI; BERTIN, 2017; KANEKO; HERBELLA, 2016; LACERDA, 2007), diversos autores destacam: o despertar do olhar jurídico inusitado, a reflexão crítica sobre os conflitos sociais, a aproximação a esse contexto com linguagem leve e acessível, e até mesmo a melhor assimilação de temas, pela sua abordagem de um modo descontraído, prazeroso e divertido.

Em termos práticos, a proposta em questão, incorpora, entretanto, uma das principais dificuldades práticas no uso dos filmes em sala de aula, relacionadas ao desconhecimento sobre filmes específicos (AUGUSTINHO; VIANA, 2011). Mesmo assim, ao utilizar cenas específicas de episódios da série, a proposta oferece uma alternativa em outra das principais dificuldades no uso do filme em sala de aula, relacionada ao tempo curto das aulas (AUGUSTINHO; VIANA, 2011). O uso de cenas pode ser preferível (em relação a usar o filme todo), por permitir focalizar a temática em debate, sem que se perca o foco da discussão (ANGREWSKI, 2015).

Avaliando-se a proposta, percebe-se que se enquadra no processo de aprendizagem significativa, pois promove motivação, interesse, habilidade de compartilhar experiências e habilidade de interagir com diferentes contextos (BARBOSA PEREIRA, 2018). Também configura uma relação dialógica de professor-mediador e aluno-sujeito-ativo na construção conjunta do saber, ao analisar as cenas da série, pois a atividade propicia criação de espaço para perguntas e problematizações, relacionamentos teoria-prática e contextualização dos assuntos em estudo (XAVIER et al., 2010; BULGRAEN, 2010). Assim, ao dialogar sobre o conteúdo na atividade proposta, professor e aluno constroem a aprendizagem e promovem a eficácia do saber (HAAS et al., 2007; LEITE et al., 2010).

Também se pode avaliar que o procedimento proposto para a atividade segue as recomendações práticas com vistas a uma educação de qualidade no que diz respeito à opção pelo método audiovisual (NEZ e LEITE, 2018). Para tanto, o professor: define as competências a desenvolver; mostra e sugere ao aluno as informações necessárias do filme, decifra códigos; escolhe o filme conforme os interesses da disciplina e o insere no seu planejamento, articulando-o aos conteúdos e conceitos que serão trabalhados; realiza uma etapa interpretativa, que direciona as discussões sobre o filme (VOTTO, 2017). Na mesma linha de argumentação, ele pode também elaborar um roteiro de análise que ajude o aluno a interpretar o filme; verificar se o filme se articula ao conteúdo estudado; propor atividade pós-filme que possibilita a reflexão sobre os conteúdos nele elencados; buscar a análise da realidade global e local vivenciada pelo aluno; instigar a interpretação das cenas, buscando evidenciar informações não evidentes (NAPOLITANO, 2011).

Além disso, na atividade proposta, o professor: planeja a exposição do filme na aula; esclarece para o aluno quais os seus objetivos com aquela sessão; transmite ao aluno o roteiro a seguir antes-durante-após projeção; informa aos alunos com antecedência o que será avaliado após sua aplicação; forma uma ponte de ligação entre a obra cinematográfica e os conteúdos (NEZ e LEITE, 2018). Após a projeção, o professor faz uma leitura global do filme e acolhe as diferentes manifestações dos alunos (positivas, negativas, indiferentes, pertinentes, impertinentes); promove o debate, estimulando a maioria a expressar pensamentos, emoções, reflexões livremente (FUSARI, 2009; SILVA, 2014). Pode ainda apresentar uma atitude reflexiva e favorecedora do diálogo para estimular o aluno a racionalizar seu estado emocional (CARVALHO, 2017; FERREZ, 2006), o que torna a aula mais envolvente (LEAL et al., 2017). Dessa forma, avalia-se que a atividade proposta promove aprendizagem significativa (BARBOSA PEREIRA, 2018), além de seguir as práticas recomendadas para o uso de audiovisual em uma educação de qualidade (NEZ e LEITE, 2018).

Analisando-se o papel do professor na proposta de atividade quanto à construção de competências, percebe-se que, quando se elaboram atividades de interpretação, análise, crítica e síntese, o aluno está se desenvolvendo de forma criativa e mais significativa (VOTTO, 2017). É sempre necessário que haja, por parte

do educador, um respaldo teórico e pedagógico ao uso de qualquer material. É especialmente necessário que o professor tenha bem claro quais são as competências que ele deve desenvolver em seus alunos, entendendo competência como “a capacidade de mobilizar diversos recursos cognitivos, para enfrentar um tipo de situação [...], para, com eficácia e pertinência, enfrentar e solucionar situações e problemas” (PERRENOUD, 2000, p.15). “Um aluno competente é aquele que enfrenta os desafios de seu tempo, usando os saberes que aprendeu e empregando, em todos os campos de sua ação, as habilidades antes apreendidas em sala de aula” (ANTUNES, 2001, p.18).

Desse modo, no uso da série audiovisual, a atividade proposta prevê que o professor deve, além de exibir os filmes, definir as competências a desenvolver e “estimular a passagem à racionalidade de uma linguagem que por si mesma não é estritamente de natureza racional” (CARVALHO, 2017, p.28), pois o “risco de que, no processo de compreensão da mensagem audiovisual, o aluno não supere a fase do impacto emocional, chegando à distância reflexiva e crítica, é superado por uma atitude reflexiva e favorecedora do diálogo” (FERRÉZ, 1996, p.28). Além disso, para aplicar a atividade proposta, o professor deve questionar-se sobre:

- as possibilidades técnicas e organizativas para a exibição dos filmes;
- o uso possível de determinado filme e sua relação com o tema escolhido para discussão pedagógica (as relações de conteúdo/linguagem do filme com o conteúdo escolar proposto);
- a articulação do conteúdo fílmico e sua articulação com o currículo/conteúdo debatido em relação com os objetivos pretendidos (habilidades e competências desejadas em termos de aprendizado);
- a adequação à faixa etária e nível sócio-cultural e de conhecimento cinematográfico dos educandos e dos educadores;
- a forma de abordagem do filme escolhido dentro da disciplina específica ou no caso de uma abordagem interdisciplinar; e
- atentar para a sua própria condição de educador e mediador entre a obra fílmica e os alunos. (NAPOLITANO, 2011, p.8).

Assim, “ao analisar conjuntamente as cenas dos filmes, professor e alunos constroem o conhecimento, estando o professor na condição de mediador, como um dos interlocutores no processo de construção do conhecimento” (XAVIER et al., 2010, p.8). Desse modo, o uso de filmes como recursos didáticos, para oferecer alternativa para superar a referida “educação bancária”, deve mediar uma proposta pedagógica que inclui princípios como: “relação professor-aluno dialógica; criação de espaço para a pergunta e a problematização; aluno como sujeito ativo de sua aprendizagem; relação teoria-prática e contextualização do objeto ou assunto em estudo” (XAVIER et al., 2010, p.8). Seguindo esses critérios, é possível fortalecer o papel docente como mediador e interlocutor no processo de construção do conhecimento (NAPOLITANO, 2011; XAVIER et al., 2010).

Outra análise da proposta apresentada permite identificar benefícios desse método para o aprendizado de diferentes áreas do Direito. Identifica-se, especialmente no contexto dos julgamentos, a destacada presença de elementos referentes a princípios, ao direito processual e ao direito material, que ficam muito evidentes para os espectadores e, dessa forma, têm o potencial de estimular o pensamento crítico dos estudantes da área jurídica. Essa sensibilização proporcionada ao espectador oferece benefícios para o processo do ensino jurídico, tais como o despertar do olhar jurídico inusitado, a reflexão crítica sobre os conflitos sociais, a aproximação a esse contexto com linguagem leve e acessível, e até mesmo a melhor assimilação de temas, pelo

modo descontraído, divertido e prazeroso com que são abordados (VEIGA; FREITAS, 2018; BERTONCINI; BERTIN, 2017; KANEKO; HERBELLA, 2016; LACERDA, 2007).

Entre os benefícios para o aprendizado, resultantes do uso proposto de trechos da série de televisão que representam julgamentos, também podem ser citados: 1) experienciar sensorialmente o outro, ultrapassando posturas preconceituosas (TEIXEIRA, 2006); 2) envolver-se em atividade cognitiva pelo investimento emocional e psicológico (FANTIM, 2007); 3) vivenciar e sentir os dramas dos personagens, no fenômeno da identificação com eles (SILVA, 2007); 4) ter a atenção atraída e gerar reflexões sobre questões éticas na formação profissional (BARBOSA; TEIXEIRA, 2007); 5) aproveitar um grau de riqueza maior do que o de um estudo de caso em forma textual (MENDONÇA; PEIXOTO GUIMARÃES, 2008); 6) vivenciar uma experiência diferenciada e enriquecedora na sala de aula por meio da linguagem audiovisual (TREVIZAN e CREPALDI, 2009; SILVA, 2014); 7) envolver-se com os personagens e a narrativa diante dos problemas mostrados, aliando razão e imaginação e tornando-se ativo no processo de re-elaboração e re-significação dos conteúdos apresentados (XAVIER et al., 2010); 8) iniciar-se no uso prático da teoria, tendo induzida a reflexão sobre posicionamento profissional (LEITE et al., 2010); 9) envolver-se em debates, promovendo a própria construção crítica (SILVA, 2014); 10) buscar entender o significado da narrativa para a compreensão do mundo atual (SILVA, 2014; OSTERMANN, 2006); 11) explorar elementos que parecem estáticos em livros e textos, mas que, com a sensação de movimento e interação, induzem uma abordagem mais leve, clara, concisa ou aprofundada (CARVALHO, 2017); 12) exercitar formas variadas de pensamento (interpretação, análise, crítica, síntese); 13) relacionar-se com os conteúdos trabalhados de forma criativa e significativa, 14) interagir com outras pessoas como cidadão, sabendo ouvir e debater seu ponto de vista (VOTTO, 2017); e 15) ter valorizados seus conhecimentos prévios para ancorar novos conhecimentos, usando os estímulos multissensoriais oferecidos pelas cenas (BACICH, 2017; BARBOSA PEREIRA, 2018). Não menos importante, dos pontos de vista de alunos e professor, é, também, experienciar uma aula mais envolvente (LEAL et al., 2017).

Esta percepção vai ao encontro da ideia de que o uso de métodos mais amplos, com a análise de situações práticas, permite ao aluno treinar a percepção sobre o mundo com estímulos diferentes dos da sala de aula e permite o despertar de um olhar jurídico sobre as relações sociais (KANEKO; HERBELLA, 2016). No contexto da formação acadêmica, é positivo o desenvolvimento da capacidade crítica dos alunos, de pensar juridicamente sobre a realidade dessas situações (BERTONCINI; BERTIN, 2017). Dessa forma, avalia-se que a proposta contribui para o processo de ensino-aprendizagem de diferentes temas do Direito, tendo em vista que usa a representação do Direito na série de televisão, debatendo realidade e ficção, como em outras pesquisas (VILLEZ, 2012), induzindo a reflexão sobre os conflitos (BERTONCINI; BERTIN, 2017) e despertando nos alunos o olhar jurídico sobre as relações sociais (KANEKO; HERBELLA, 2016).

E, como último ponto de discussão, percebe-se que a proposta se afasta da chamada “educação bancária” (FREIRE, 1970), pois não trata os alunos como meros receptores de saberes do professor (CAMPOS et al., 2019). Pelo contrário, a proposta se aproxima do cotidiano dos alunos (AUGUSTINHO; VIANA, 2011), que são os chamados Nativos Digitais (PRENSKY, 2001), aproveitando a fluidez da contemporaneidade para obter o melhor do processo de aprendizado (DIESEL, 2017; BARBOSA; PEREIRA, 2018). A proposta de atividade se baseia na ideia de que a construção da aprendizagem e da eficácia do saber ocorre conforme as condições criadas na sala de aula, pois “ensinar é dialogar, conversar sobre o conteúdo, planejar e

criar caminhos” (HAAS et al., 2007; LEITE et al., 2010). Nesta atividade, o professor situa-se “numa pedagogia crítica e dialógica” (XAVIER et al., 2010, p.5), em que os alunos são sujeitos ativos na construção da aprendizagem. Nessa perspectiva, como já mencionado, “o professor atua como mediador, estabelecendo uma ponte entre o aluno e o conhecimento, para que ele possa aprender a pensar e questionar por si mesmo (e não mais receber passivamente informações)” (BULGRAEN, 2010, p.31). Nessa pedagogia da autonomia (FREIRE, 1997), “o educador não é aquele que só educa, mas aquele que, enquanto educa, é educado, e ambos se tornam sujeitos do processo em que crescem juntos, com respeito, liberdade e responsabilidade” (p.20). E segue princípios básicos:

Respeito pelos saberes dos educandos; corporificação das palavras pelo exemplo; aceitação do novo; respeito pela autonomia do educando; bom senso; apreensão da realidade; alegria e esperança; convicção de que a mudança é possível; segurança, competência profissional e generosidade; liberdade e autoridade; tomada consciente de decisões; saber ouvir atentamente; disponibilidade para o diálogo; querer bem aos educandos. (LEITE et al., 2010, p.8).

Em outras palavras, a relação humana entre professor e alunos, na atividade proposta, pressupõe que o aluno seja “sujeito histórico e cultural, produtor de cultura, de conhecimento, apto e autônomo” (BAKHTIN, 1985, p.5). Por isso, as características e a experiência dos alunos são consideradas para um processo eficaz de aprendizagem, com adequado uso de recursos didáticos na prática pedagógica (BAKHTIN, 1985). Nessa perspectiva,

A formação só ocorre quando a informação recebida se relaciona com um conjunto individual de esquemas e de estruturas mentais, que transforma a informação em conhecimento, em novos esquemas e novas estruturas que irão enriquecer o repertório cognitivo ou simbólico daquele que aprende. A linguagem própria da imagem auxilia na construção do conhecimento histórico do aluno, construção esta que passa por elaboração de operações mentais, para resultar em efeitos sociais [...] analisar uma situação – aprendendo a isolar os componentes e as relações de força de um acontecimento ou de uma situação – que leva ao refinamento do espírito, antídoto ao simplismo de pensamento; formar a capacidade de julgar – comparando sociedades em épocas diferentes, e a existência delas ao mesmo tempo em locais diferentes – que tem como efeito social o desenvolvimento do espírito crítico e da tolerância. (ABUD, 2003, p.186).

Avalia-se, portanto, que, nesta pesquisa, a apresentação de uma atividade didática baseada no uso de cenas de julgamentos de uma série televisiva é realizada dentro de uma proposta pedagógica fundada nesses princípios. Destacam-se, no marco teórico que fundamenta esta discussão, aspectos como a necessidade de se considerar o perfil dos nativos digitais, a formação de competências, as posturas docentes de mediação e de cuidadoso planejamento, formas dialógicas de trabalho pedagógico e protagonismo dos estudantes visando autonomia e posicionamento crítico.

7. Considerações Finais

A partir de uma pesquisa bibliográfica para fundamentar o estudo e identificar, em um corpus de 73 episódios, a variedade de abordagens da série televisiva para as

áreas do Direito, foram selecionadas cenas de julgamentos que podem ser utilizadas no ensino-aprendizagem – por suscitarem reflexão e debate sobre temas jurídicos – a fim de apresentar uma proposta de atividade didática significativa. Por essa via, confirmou-se a hipótese de pesquisa de que as cenas de julgamento da série *Game of Thrones* apresentam potencial como estratégia pedagógica.

Em casos de cenas exemplificativas, como as dos julgamentos do personagem Tyrion, foi possível refletir sobre o processo penal, os princípios filosóficos e constitucionais do Direito, as garantias e direitos individuais, o sistema acusatório, as possibilidades de transação processual, e até mesmo sobre erros judiciais. Disciplinas como Direito Constitucional, Civil, Penal, Processual, da Criança, do Trabalho têm temas jurídicos identificáveis nas 24 cenas selecionadas. Percebe-se que as cenas trazem aos estudantes o contexto fático da obra ficcional evocando elementos úteis para a reflexão sobre os temas de Direito: o ponto de vista da acusação e da defesa, e também do juiz, e os mecanismos do sistema jurídico daquela sociedade, e a existência ou não de princípios e institutos do ordenamento jurídico brasileiro.

Apresenta-se, assim, uma proposta de uso da série de televisão *Game of Thrones* como elemento auxiliar ao processo de ensino-aprendizagem de Direito. De maneira geral, pode-se inferir que se confirmaram conclusões de outras pesquisas, de que a aplicação de séries de televisão, a exemplo de *Game of Thrones*, apresenta interessante potencial como ferramenta auxiliar do ensino, já que as séries oferecem entretenimento ao mesmo tempo em que instigam debates para o processo de ensino e aprendizagem do Direito. Como recomendação especial a essa proposta, postula-se certa exigência de preparação por parte do professor, para a adequada seleção das cenas de julgamento que compõem o cenário de debates e reflexões.

Além disso, o amplo levantamento de dados e a apresentação do estado-da-arte tanto do aproveitamento de séries televisivas como estratégias pedagógicas quanto das obras acadêmicas que referenciam *Game of Thrones* podem ser destacados pela sua organização significativa e funcional para instrumentalizar o professor. Da mesma forma, o levantamento de cenas pertinentes ao universo do Direito, realizada como análise de dados, configura-se como prestímosa contribuição desta pesquisa na organização de estratégias para diferentes disciplinas.

Ainda, a análise e discussão crítica da atividade didática proposta, em relação à sua fundamentação em um marco teórico, permite afirmar a consistência de suas bases pedagógicas. Avalia-se que a proposta contribui para o processo de ensino-aprendizagem de diferentes temas do Direito, tendo em vista que usa a representação do Direito na série de televisão, debatendo realidade e ficção, induzindo a reflexão sobre os conflitos e despertando nos alunos o olhar jurídico sobre as relações sociais. Avalia-se também que a proposta de atividade promove aprendizagem significativa e segue as práticas recomendadas para o uso de audiovisual em um ensino de qualidade. Ainda, a atividade proposta contribui para o desenvolvimento de competências de pensamento crítico, adotando atitude reflexiva que supera o impacto emocional, e favorece o enfrentamento de desafios. Nessa perspectiva, o professor assume um papel de mediador e interlocutor no processo de construção do conhecimento, atendendo os princípios de uma Pedagogia da Autonomia.

Reafirma-se, dessa forma, a percepção da oportunidade, concretizada na atividade proposta, de a série de televisão *Game of Thrones* poder ser utilizada como alternativa às tradicionais aulas expositivas da “educação bancária”, pois configura, para diversas disciplinas do curso de Direito, um modo de se debaterem variados temas de reflexão, baseado em situações práticas de julgamentos, de maneira criativa, envolvente e divertida.

Referências

- ABREU, Lúcia Collischonn de; INDRUSIAK, Elaine Barros. *Game of Thrones: o impacto cultural de um processo adaptativo em desenvolvimento*. In: *Translatio: revista do Núcleo de Estudos de Tradução* Olga Fedossejeva. Porto Alegre, RS. n. 6 (2013), p. 62-76.
- ABUD, Katia Maria. A construção de uma Didática da História: algumas idéias sobre a utilização de filmes no ensino. *História*. São Paulo, 22(1), p.183-193, 2003. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/his/v22n1/v22n1a08.pdf> Acesso em: 18 abr. 2020.
- ALMEIDA, J.R.D. Cinema, direito e prática jurídica: uma introdução. *Revista do Curso de Direito da Faculdade Campo Limpo Paulista*, v.7, 2009. Porto Alegre, p.38-47.
- ANGREWSKI, Elisandra. *Utilização do cinema no ensino de Sociologia: o que os professores têm a dizer?* Congresso Nacional de Educação (EDUCERE), 12., Curitiba, 26-29 out. 2015. Disponível em: https://educere.bruc.com.br/arquivo/pdf2015/16742_9708.pdf Acesso em: 18 set. 2020.
- ANTUNES, C. *Como desenvolver as competências em sala de aula*. Petrópolis, Rio de Janeiro: Vozes, 2001.
- AUGUSTINHO, Elizabeth; VIANA, Sandra da Silva. *O uso do cinema como ferramenta pedagógica para o ensino de ciências no curso ProEJA*. Trabalhos Completos. Encontro Nacional de Pesquisa, 8., Campinas, 5-9 dez. 2011, ABRAPEC. Disponível em: <http://www.nutes.ufrj.br/abrapec/viiienpec/resumos/R1057-1.pdf> Acesso em: 18 set. 2020.
- BACICH, Lilian. *Metodologias ativas para uma educação inovadora uma abordagem teórico-prática*. Porto Alegre: Penso, 2017.
- BALDIN, N.; MUNHOZ, E.M.B. Snowball (Bola de Neve): uma técnica metodológica para pesquisa em Educação Ambiental Comunitária. In: Congresso Nacional de Educação – Educere, 10., Curitiba, 7-10 nov. 2011, *Anais...* Curitiba: PUC-PR, 2011.
- BARBOSA PEREIRA, Paulo R. Metodologias ativas no processo da aprendizagem significativa. In: *Revista Olhar Científico*. 4(1), jan.-jul. 2018, p.592-616.
- BBC News. *'Game of Thrones': 5 passagens históricas que inspiraram alguns dos melhores momentos da série*. 12 abril 2019. Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/geral-47889055> Acesso em: 18 set. 2020.
- BERTONCINI, C.; BERTIN, F.D. Ensino Jurídico e Cinema: o Filme “Confiar” e uma Leitura dos Casos de Abusos Sexuais contra Menores no Brasil. In: AQUINO, M.; SILVA, G.B.; BONESSO, A.R.B.; BERNARDI, R.G.P. (orgs.). *Direito e Cinema Contemporâneo em Debate*. Jacarezinho, PR: UENP & PROJURIS, 2017.
- BORGES, Aline Monteiro Xavier Homssi. *Personagens e universos narrativos em adaptações e narrativas transmídia: análise de A dança dos dragões e produtos derivados*. Dissertação (Mestrado). Universidade Federal de Ouro Preto. Instituto de Ciências Sociais Aplicadas. Departamento de Ciências Sociais, Jornalismo e Serviço Social. Programa de Pós-Graduação em Comunicação. 2017.

BRASIL. Ministério da Educação. *Guia de tecnologias educacionais da educação integral e integrada e da articulação da escola com seu território*. Brasília, DF, 2013. 55 p.

BULGRAEN, Vanessa C. O papel do professor e sua mediação nos processos de elaboração do conhecimento. *Revista Conteúdo*, Capivari, 1(4), ago.-dez. 2010.

CAMPOS, Renato M.; TAMIASSO-MARTINHON, Priscila; SOUSA, Célia; SOUZA, Elizabeth T.; ROCHA, Ângela S. Uso de filmes no ensino de radioatividade: uma estratégia motivadora para aulas do nível médio. *Scientia Naturalis*, Rio Branco, v. 1, n. 3, p. 193-208, 2019. Disponível em: <https://periodicos.ufac.br/index.php/SciNat/article/view/2555> Acesso em: 18 set. 2020.

CARVALHO, Ana Carolina de Souza. *Importância da Inserção de Filmes e Vídeos na Prática Docente*. Pedagogia – Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF), 2017. Disponível em: <http://www.ufjf.br/pedagogia/files/2017/12/Import%C3%A2ncia-da-Inser%C3%A7%C3%A3o-de-filmes-e-v%C3%ADdeos-na-pr%C3%A1tica-docente-no-Ensino-Fundamental-I.pdf> Acesso em: 18 set. 2020.

CERQUEIRA, Renata Cristina Bento. Práticas de assistir televisão: um olhar sobre a série *Game of Thrones* na HBO. In: Congresso Brasileiro de Ciências da Comunicação - InterCom, 37., Manaus, *Anais...* Manaus: UFAM, 2013.

COUTO, P.R.D.; OLIVEIRA, L.A. Quando se joga o Jogo dos Tronos, você vence ou morre: representações sociais e disputas pelo poder em *Game of Thrones*. *Mediação*; v.17, n.20, 2015.pp.45-60; p.2179-9571; p.1676-2827. Disponível em <http://www.fumec.br/revistas/mediacao/article/view/2922/1719> Acesso em: 18 set. 2020.

CSJT - Conselho Superior da Justiça do Trabalho. *Direito do Trabalho no Universo de Game of Thrones*. Álbum Especial *Game of Thrones*. Perfil do facebook. 4 julho 2017. Disponível em: <https://www.facebook.com/CSJToficial/posts/1777984152217600/> Acesso em: 18 set. 2020.

DIAS, Nicole Schmitt. *Remix dos Cavaleiros: recirculação jornalística na forma de imagens remixadas*. Artigo de Pós-Graduação, Especialização em Jornalismo e Convergência de Mídias, Feevale, Novo Hamburgo-RS, 2014. 18 p. <http://biblioteca.feevale.br/Artigo/ArtigoNicoleDias.pdf> Acesso em: 18 set. 2020.

DIESEL, Aline, et. al. Os princípios das metodologias ativas de ensino: uma abordagem teórica. *Revista Thema*, v.14, n.1, 2017, p.268-288. DOI <http://dx.doi.org/10.15536/thema.14.2017.268-288.404>

ECA-USP. História e Audiovisual: Circularidades e Formas de Comunicação. *Anais do Colóquio Internacional de Cinema e História*. 5., UFPR, Curitiba, PR, 3-6 dez. 2019. <http://historiaeaudiovisual.weebly.com/iv-coloacutecquio.html> Acesso em: 18 set. 2020.

FCE-UFRGS - Faculdade de Ciências Econômicas. *Game of Thrones e a Filosofia EAD*. Curso de Extensão. Mediação: Prof. José Miguel Quedi Martins. 02 a 06 mar. 2015. <http://www.ufrgs.br/fce/curso-game-of-thrones-e-a-filosofia-comeca-hoje/> Acesso em: 18 set. 2020.

FERRÉZ, Joan. *Uso didático do vídeo – modalidades – vídeo e educação*. Porto Alegre: ArtMed, 1996. p.20-30.

FREIRE, P. *Pedagogia do oprimido*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1970.

FREIRE, P. *Pedagogia da autonomia*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1997.

FUSARI, J. C. A Linguagem do cinema no currículo do ensino médio: um recurso para o professor In: TOZZI, D. (org.) *Cinema no currículo do ensino médio: um recurso para o professor. Caderno de Cinema do Professor: dois*. São Paulo: FDE, 2009.

GELO e FOGO. *Lei e Justiça*. Gelo e Fogo Wiki. 3 setembro 2017. Disponível em: https://wiki.geloefogo.com/index.php/Lei_e_justi%C3%A7a Acesso em: 18 set. 2020.

GRÜNE, C. *Direito no Cinema Brasileiro*. São Paulo: Saraiva, 2017. (ebook)

HAAS, C. M.; SOUZA, M. C.; PANETTA, E. B. ; MORI, O. L. Planejamento das práticas pedagógicas a partir do sujeito. In: FURLANETTO, E. C.; MENESES, J. G. C.; PEREIRA, P. A. (Org.). *A escola e o aluno: relações entre o sujeito-aluno e o sujeito-professor*. São Paulo: Avercamp, 2007.

HBO. *Game of Thrones*. criado e produzido por D.B.Weiss e David Benioff. Estados Unidos, HBO, 2011-2019. 73 episódios (43800min./73h.) <http://www.hbo.com/game-of-thrones>. Acesso em: 18 set. 2020.

HBO. *Justice of the Seven Kingdoms*. *Game of Thrones Wiki: Histories & Lore*. 2019. Disponível em: https://gameofthrones.fandom.com/wiki/Justice_of_the_Seven_Kingdoms Acesso em: 18 set. 2020.

HOBSON, Anne. *Game of Thrones: Arbitrary Justice*. *The American Spectator*. 16 maio 2014. <https://spectator.org/game-of-thrones-arbitrary-justice/> Acesso em: 18 set. 2020.

ISAPE - Instituto Sul-Americano de Política e Estratégia. *Curso de Extensão: "Game of Thrones e a Filosofia"*. 06/nov. a 18/dez. 2013. <https://isape.wordpress.com/2013/10/22/curso-de-ensao-game-of-thrones-e-a-filosofia/> Acesso em: 18 set. 2020.

IZÍDIO, Ana Raquel Rafael; CAVALCANTI, Gêsa Karla Maia; VILAÇA, Giselda; LUCIAN, Rafael. Entretenimento digital na indústria cultural: uma análise de conteúdo das estratégias usadas na divulgação do seriado *Game of Thrones*. Em : SIMPÓSIO NACIONAL ABCiber, Entretenimento digital: *Anais...* Evento Novo Hamburgo, RS : Feevale, 2012, 6. 2012, Novo Hamburgo, RS. 14 p.

JACOBY, Henry; William (org.) *A Guerra dos Tronos e a Filosofia: a lógica golpeia mais profundamente que as espadas*. (tradução Patrícia Azeredo.) Rio de Janeiro: BestSeller, 2012.

KANEKO, L.C.; HERBELLA, R.T. "Sociedade dos Poetas Mortos": o Ensino Jurídico no Brasil e a "Morte dos Poetas". In: LEÃO JÚNIOR, T.M.A.; BONESSO, A.R.R.B.; PASCHOAL, G.H. (orgs.). *Direito e Cinema Dramático em Debate*. Jacarezinho, PR: UENP & PROJURIS, 2016. (Anais do II Simpósio Regional Direito e Cinema em Debate). p.133-149. <http://dircin.com.br/repositorio/2016/livro-do-ii-simposioregional-direito-e-cinema-em-debate-dramatico-em-debate.pdf> Acesso em: 18 set. 2020.

KAWAKAMI, Robin. Inside That 'Game of Thrones' College Course at UVA. In: *The Wall Street Journal: Sepeakeasy*. 01 ago. 2014. Acesso em 26 ago. 2019. Disponível em <http://blogs.wsj.com/speakeasy/2014/08/01/inside-that-game-of-thrones-college-course-at-uva/> Acesso em: 18 set. 2020.

LACERDA, G. *O direito no cinema: relato de uma experiência didática no campo do direito*. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2007. Disponível em: <https://www.travessa.com.br/odireito-no-cinema-relato-de-uma-experiencia-didatica->

no-campo-do-direito/artigo/36bcec26-1baf-4d16-a46b-d5755aecfdc9 Acesso em: 18 set. 2020.

LEAL, Edvalda; MIRANDA, G. José; CASA NOVA, Silvia. *Revolucionando a Sala de Aula*. São Paulo: Atlas, 2017.

LEITE, N.P.; LEITE, F.P.; NISHIMURA, A.T.; CHEREZ, R. Tutorial Education: revitalizing teaching-learning and research in management. *R. Adm. FACES Journal*. Belo Horizonte, v.10, n.4, p.87-104, set./dez.2010.

LOWDER, James (org.) *Além da Muralha: explorando o universo de As Crônicas de Gelo e Fogo* de George R. R. Martin. São Paulo: Leya, 2012. 240p.

MALAGÓN, Raquel Pereira. O falso feminismo que ‘*Game of Thrones*’ esconde. *El País*. Brasil. Opinião. Disponível em http://brasil.elpais.com/brasil/2016/04/18/cultura/1460976876_668436.html?rel=cx_articulo#cxrecs_s Acesso em: 18 set. 2020.

MALANOVICZ, Aline Vieira. Lições de Negócios de *Game of Thrones* e As Crônicas de Gelo e Fogo. In: EnANPAD, 40, 2016, Costa do Sauípe, BA: *Anais...* Rio de Janeiro: ANPAD, 2016. Disponível em: <https://rl.art.br/arquivos/5774256.pdf?1550518189>. Acesso em: 18 set. 2020.

MALANOVICZ, Aline Vieira. Direito Romano in *Streaming*. Romanitas, v.16, n.2, 2020. Disponível em: <https://portaldepublicacoes.ufes.br/romanitas/issue/view/1150>. Acesso em: 18 set. 2020.

McCAFFREY, Matt; DOROBAT, Carmen. As lições econômicas de *Game of Thrones*. *Instituto Ludwig von Mises Brasil*, abr. 2014. Blog. Disponível em <http://www.mises.org.br/Article.aspx?id=1628>. Acesso em: 18 set. 2020.

MENDONÇA, J. Ricardo C.; PEIXOTO GUIMARÃES, Flávia. Do quadro aos quadros: o uso de filmes como recurso didático no ensino de Administração. *Cadernos EBAPE.BR*, ago. 2008, pp. 1-21. Escola Brasileira de Administração Pública e de Empresas. Rio de Janeiro, Brasil. Disponível em: <https://www.redalyc.org/pdf/3232/323228071003.pdf> Acesso em: 18 set. 2020.

METRO Jornal. Entretenimento: ‘*Game of Thrones*’ encerra após nove anos com final controverso. 20 maio, 2019. Disponível em: <https://www.metrojornal.com.br/entretenimento/2019/05/20/critica-game-of-thrones-final-oitava-temporada.html> Acesso em: 18 set. 2020.

MITCHEL, Lynsey; TURNER, Catherine. *Law, Power, and Justice in Game of Thrones*. 11 June 2019. Durham Law School, Durham University, Durham, England. Disponível em: <https://www.eventbrite.co.uk/e/law-power-and-justice-in-game-of-thrones-tickets-62011025647#> Acesso em: 18 set. 2020.

MOISI, Dominique. Por que precisamos de ‘*Game of Thrones*’. In: *El País*. Brasil. Opinião. 21 abr. 2015. Disponível em: http://brasil.elpais.com/brasil/2015/04/21/opinion/142964_2625_615105.html Acesso em: 18 set. 2020.

MORETTIN, E.; ROSELL, M.; FELTRIN, R.D.; RESENDE, B.T. *Cinema e história no Brasil: estratégias discursivas do documentário na construção de uma memória sobre o regime militar*. Projeto de Pesquisa. CNPq-PUBUSP. 2014-2016. Disponível em: <http://historiaaudiovisual.weebly.com/documentaacuterios.html> Acesso em: 18 set. 2020.

- NAPOLITANO, M. *Como usar o cinema na sala de aula*. 5. ed. São Paulo: Contexto, 2011.
- NEZ, Egeslaine; LEITE, Adriana Fernandes. Levantamento de obras cinematográficas para utilização no ensino de Geografia. *EDUCA - Revista Multidisciplinar em Educação*, Porto Velho, 5(10), p.165-182, jan.-abr., 2018. Disponível em: <http://www.periodicos.unir.br/index.php/EDUCA/index>. e-ISSN: 2359-2087. Acesso em: 18 set. 2020.
- OSTERMANN, N. W. *Filmes contam história*. Porto Alegre/RS: Movimento, 2006.
- PAIVA, Henrique; GAVIÃO, Leandro. *Game of Thrones: o jogo de poder na guerra dos tronos*. *Le Monde Diplomatique*. 24 maio 2019. <https://diplomatique.org.br/game-of-thrones-o-jogo-de-poder-na-guerra-dos-tronos/> Acesso em: 18 set. 2020.
- PERRENOUD, P. *10 novas competências para ensinar*. Porto Alegre: Artes Médicas, 2000.
- PRENSKY, M. *Nativos Digitais, Imigrantes Digitais*. University Press, out. 2001.
- ROLLING STONE. *Game of Thrones: por dentro do maior fenômeno da televisão*. Spring, São Paulo, n.3, p. 54-64, jun.2014. rollingstone.com.br
- ROSSINI, Maria Clara. As 5 mortes mais revoltantes de *Game of Thrones*. *Superinteressante*. 10 maio 2019. Disponível em: <https://super.abril.com.br/cultura/as-5-mortes-mais-revoltantes-de-game-of-thrones/> Acesso em: 18 set. 2020.
- SCHREIBER, Anderson. *Game of Thrones e o Direito*. *Jornal Carta Forense*: Colunas: Direito. 11 maio 2019. Disponível em: [http://www.carteforense.com.br/conteudo/colunas/ game-of-thrones-e-o-direito/18343](http://www.carteforense.com.br/conteudo/colunas/game-of-thrones-e-o-direito/18343) Acesso em: 18 set. 2020.
- SILVA, Diane; BEZERRA, Amílcar Almeida; PEPECE, Olga Maria Coutinho; MIRANDA, Ana Paula Celso de. Figurino como narrativa não verbal: uma análise de Daenerys Targaryen da série *Game of Thrones*. *Diálogo com a Economia Criativa*, Rio de Janeiro, v. 2, n. 5, p. 71-105, maio/ago. 2017. DOI 10.22398/2525-2828.2571-105
- SILVA, Josineide Alves. Cinema e educação: o uso de filmes na escola. *Revista Intersaberes*. 9(18), p.361-373, jul.-dez. 2014. Disponível em: [https://www.uninter.com/ intersaberes/index.php/revista/article/viewFile/642/421](https://www.uninter.com/intersaberes/index.php/revista/article/viewFile/642/421) Acesso em: 18 set. 2020.
- SILVA, R. P. *Cinema e educação*. São Paulo: Cortez, 2007.
- SUPER INTERESSANTE: *Game of Thrones: história real e os segredos*. Abril, 2015. 81p.
- THRILLIST Entertainment. *All 73 'Game of Thrones' Episodes, Ranked*. 24 maio 2019. Disponível em: <https://www.thrillist.com/entertainment/nation/best-game-of-thrones-episodes-ranked> Acesso em: 18 set. 2020.
- TREVIZAN, Z.; CREPALDI, L. Linguagem visual e educação: a arte de ensinar. In: GEBRAN, R. A. (org.) *Ação docente no cotidiano da sala de aula: práticas e alternativas pedagógicas*. São Paulo: Arte & Ciência, 2009. Cap. 8, p. 167 –86.
- UENP & Projuris. *Anais do Simpósio Regional Direito e Cinema em Debate (2015-2019)*. Disponível em <http://dircin.com.br/2019/> Acesso em: 18 set. 2020.

van der WERFF, Emily Todd. 'Game of Thrones' version of justice involves heaping punishment on those who deserve it. *Vox*. 26 maio 2015. Disponível em: **Erro! A referência de hiperlink não é válida.** Acesso em: 18 set. 2020.

VANOYE, Francis; GOLIOT-LÉTÉ, Anne. *Ensaio sobre a análise fílmica*. 7.ed. Campinas, SP: Papirus, 2012.

VEIGA, R.B.; FREITAS, R.A.S. Efeito Autorreflexivo das Obras Cinematográficas e sua Importância para o Direito. In: PASCHOAL, G.H.; SILVA, A.J.S.; RODRIGUEIRO, D.A.; PULCINELLI, A.L.G.; ELOY, C.B.; BERNARDI, R.G.P. (orgs.). *Direito e Cinema: Trabalho, Bioética, Psicologia e Arte*. Jacarezinho, PR: UENP & PROJURIS, 2018. (Anais do IV Simpósio Regional Direito e Cinema em Debate). p.88-101.

VILLEZ, Bárbara. *The Treatment of the Law: Between Reality and Imagination in Television Legal Series*. TV/ Series #1, juin 2012 / June 2012. Disponível em: <https://journals.openedition.org/tvseries/1531>. Acesso em: 18 set. 2020.

VINEYARD, Jennifer. How Does the Justice System Work in *Game of Thrones*? *Vulture*: Explainer. 11 maio 2014. Disponível em: <https://www.vulture.com/2014/05/explainer-the-game-of-thrones-justice-system-tyrion-trial.html> Acesso em: 18 set. 2020.

VOTTO, Rossandra Rodrigues. *O Cinema no Ensino de Geografia*. Trabalho de Conclusão de Curso. Graduação em Pedagogia. FURG. 2017. <http://repositorio.furg.br/xmlui/bitstream/handle/1/7993/000009102.pdf?sequence=1> Acesso em: 18 set. 2020.

WALTERS, Damien. *Game of Thrones* and *Wolf Hall*: fantasy and history converge. *The Guardian*: Fantasy Books. 27 março 2015. Disponível em: <https://www.theguardian.com/books/booksblog/2015/mar/27/game-of-thrones-and-wolf-hall-fantasy-and-history-converge> Acesso em: 18 set. 2020.

WESTEROS.org. *Westeros: the A Song of Ice and Fire domain*. 2019. westeros.org Acesso em: 18 set. 2020.

WOOLFORK, Lisa. *Special Topics in Literature: Game of Thrones*. In: University of Virginia: Summer Session 2016. <http://www.engl.virginia.edu/summer-session> Acesso em: 18 set. 2020.

XAVIER, Carlos Henrique Gurgel; PASSOS, Carmensita Matos Braga; FREIRE, Paulo de Tarso Cavalcante; COELHO, Afrânio de Araújo. Using cinema for teaching physics in the high school. *Experiências em Ensino de Ciências*. 5(2), pp. 93-106, 2010. http://www.pucrs.br/ciencias/viali/tic_literatura/filmes/o_uso_do_cinema.pdf Acesso em: 18 set. 2020.

XAVIER, Kellen do Carmo; ROSSINI, Miriam de Souza. Jaime Lannister e o mito do herói em *Game of Thrones*. *Anais do Congresso de Ciências da Comunicação na Região Sul*, 16., Joinville, SC, 4-6 jun. 2015.